



AVISO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO 064/2025

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARAIBA

Número da UASG – 461783

PARTICIPAÇÃO AMPLA

Objeto

1.1. Contratação de uma entidade de direito privado sem fins lucrativos, devidamente qualificada como Organização Social (OS) em conformidade com a legislação vigente, na área da saúde, e que se comprometa em realizar, por meio da assinatura de Contrato de Gestão, em estreita cooperação com o CISMEPA a execução dos serviços de atendimento pré-hospitalar móvel, execução dos serviços de regulação das urgências e transferências de pacientes graves; e certificação do óbito atribuídos ao SAMU 192 - MP com observância das políticas nacional e estadual de atenção às urgências, segundo as Portarias de Consolidação (Portaria nº 03 e 06/2017), (Portaria GM/MS nº 2048/02), (Portaria GM/MS nº 1600/11), (Portaria GM/MS nº 1010/12), (Portaria GM/MS nº 2657/04), Plano Regional de Atenção a Urgências – componente móvel, deliberações da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), da Comissão Intergestores Regional (CIR-MP) e do Comitê Regional do Sistema de Atenção às Urgências devendo, e observando as descrições e demais elementos conforme especificações e quantidades detalhadas no Termo de Referência – Anexo 01, deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

Data	Endereço Eletrônico	Valor Estimado	Tipo
30/07/2025	www.comprasnet.gov.br	R\$ 14.508.619,32	MENOR PREÇO POR ITEM

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00



1. PREÂMBULO

- 1.1. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARAÍBA, inscrito no CNPJ nº 02.615.925/0001-72, com endereço na Rua 22, nº 349, Bairro Vila Rica/Jardim Tiradentes, Volta Redonda/RJ, mediante a Comissão de Contratação Permanente, designados pela Portaria nº 001/2025/CISMEPA, atendendo requisitos do Processo Administrativo nº 064/2025/CISMEPA, torna público que, será realizada Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, com participação AMPLA, critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos do inciso VIII do artigo nº 75 da Lei Federal 14.133/21 - Normas Gerais de Licitação e Contratação Pública, com aplicação subsidiária, do Decreto Municipal de Volta Redonda nº 18.275/2024, da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 067DE 8 DE JULHO DE 2021 – dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e os Decretos Municipais de Volta Redonda nº 18.256/2024 e nº 18.257/2024 e demais normas que compõem a legislação aplicável à licitações e contratações públicas, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, e disposto no presente Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 1.2. A sessão pública de processamento da Dispensa Eletrônica será realizada no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, no dia e hora indicadas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e conduzida pelo Agente de Contratação com o auxílio de sua equipe de apoio, todos designados nos autos do processo em epígrafe;
- 1.3. O Aviso de Dispensa Eletrônica se encontra disponível no endereço eletrônico, <https://www.cismepa.org/cismepa-licitacoes-edital/>

2. DO OBJETO

- 2.1. Contratação de uma entidade de direito privado sem fins lucrativos, devidamente qualificada como Organização Social (OS) em conformidade com a legislação vigente, na área da saúde, e que se comprometa em realizar, por meio da assinatura de Contrato de Gestão, em estreita cooperação com o CISMEPA a execução dos serviços de atendimento pré- hospitalar móvel, execução dos serviços de regulação das urgências e transferências de pacientes graves; e certificação do óbito atribuídos ao SAMU 192 - MP com observância das políticas nacional e estadual de atenção às urgências, segundo as Portarias de Consolidação (Portaria nº 03 e 06/2017), (Portaria GM/MS nº 2048/02), (Portaria GM/MS nº 1600/11), (Portaria GM/MS nº 1010/12), (Portaria GM/MS nº 2657/04), Plano Regional de Atenção a Urgências – componente móvel, deliberações da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), da Comissão Intergestores Regional (CIR-MP) e do Comitê Regional do Sistema de Atenção às Urgências devendo, e observando as descrições e demais elementos conforme especificações e quantidades detalhadas no Termo de Referência – Anexo 01, deste Aviso de Dispensa Eletrônica.
- 2.2. No caso de divergência entre a especificação contida neste Aviso de Dispensa Eletrônica e no Sistema Compras.gov.br-SIASG, prevalecerá a descrita neste Aviso de Dispensa Eletrônica.



3. DO PREÇO MÁXIMO ESTIMADO PARA PROPOSTA

- 3.1. O preço máximo que a Administração se propõe a pagar no objeto deste Aviso de Dispensa Eletrônica é de R\$ 14.508.619,32 (Quatorze milhões, quinhentos e oito mil, seiscentos e dezenove reais e trinta e dois centavos) acima do qual, as propostas serão desclassificadas, nos termos do Artigo 59, Inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.
- 3.2. O preço máximo unitário admitido pela Administração encontra-se fixado no Termo de Referência, Anexo 01, deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1. A despesa com a execução do objeto deste termo de referência correrá pela dotação orçamentária: 33.90.39.00

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Estejam qualificados como organização social em um dos municípios do Estado do Rio de Janeiro;
- 5.2. Estejam legalmente estabelecidas e explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta dispensa eletrônica, devendo tal fato ser oportunamente comprovado mediante exame dos atos constitutivos da empresa;
- 5.3. Atendam às condições exigidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e em seus Anexos.

6. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

- 6.1. Não poderão disputar este certame direta ou indiretamente:
- 6.1.1. Aquele que não atenda às condições deste Aviso e seu(s) anexo(s);
- 6.1.2. Organização Social que se encontre, ao tempo do certame, impossibilitada de participar de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 6.1.2.1. O impedimento de que trata o item anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra organização social, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;
- 6.1.3. Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;
- 6.2. Aquele que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraíba ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na



gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- 6.3. Organização Social, que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

7. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E OUTROS DOCUMENTOS

- 7.1. As organizações sociais encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico Compras.gov.br-SIASG, suas respectivas propostas com a descrição do objeto e os preços ofertados, conforme o critério de julgamento adotado neste Aviso de Dispensa Eletrônica, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação;
- 7.2. A organização social interessada, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento;
- 7.3. A organização social NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação;
- 7.4. No cadastramento da proposta inicial, a organização social declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 7.4.1. está ciente do inteiro teor do Aviso de Contratação Direta e seus anexos, e que concorda com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
 - 7.4.2. a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
 - 7.4.3. possui ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da futura contratação;
 - 7.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - 7.4.5. não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



- 7.5. Caberá a organização social interessada em participar do presente certame acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo de dispensa eletrônica e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão;
- 7.6. A organização social deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 8.1. A organização social deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, contendo o Valor Unitário e Total do item; Descrição do Objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- 8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a organização social;
- 8.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto;
- 8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da organização social, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- 8.5. O prazo de validade da proposta comercial será de 90 (noventa) dias contados da data limite para apresentação das propostas;

9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 9.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso;
- 9.2. Iniciada a etapa competitiva, as organizações sociais deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;
- 9.3. A organização social somente poderá oferecer valor inferior superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema;
- 9.3.1. A organização social poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta;



- 9.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta será estabelecido no sistema;
- 9.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema;
- 9.5. Caso a organização social não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;
- 9.6. Durante o procedimento, as organizações sociais serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da organização social;
- 9.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação;
- 9.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar;
- 9.8. A comunicação entre o agente de contratação e as organizações sociais ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (chat), vedada outra forma de comunicação;
- 9.9. Cabe a organização social acompanhar as operações e convocações durante a sessão pública até o encerramento definitivo no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

10. DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 10.1. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Dispensa Eletrônica em seus anexos;
- 10.2. Quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas;
- 10.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta a organização social que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração;
- 10.2.2. A negociação poderá ser feita com as demais organizações sociais classificadas, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;



- 10.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação;
- 10.4. Como critério para a análise da conformidade das propostas serão observados os requisitos do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO 01;
- 10.5. Como critério de aceitabilidade de preços das propostas será(ão) adotado(s) o(s) preço(s) unitário(s) estimado(s), ou seja, após encerrada a fase de lances não serão aceitas propostas cujo(s) preço(s) unitário(s) seja(m) superior(es) ao(s) estimado(s);
- 10.6. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado a organização social o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários;
- 10.7. Será rejeitada a proposta que apresentar as seguintes inadequações:
 - 10.7.1. conter vícios insanáveis;
 - 10.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 10.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 10.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 10.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso de Dispensa Eletrônica ou seus anexos, desde que insanável;
- 10.8. Como critério de julgamento das propostas, será adotado o critério definido no preâmbulo deste Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 10.9. A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, sendo acompanhada, em tempo real, por todos os participantes;
- 10.10. A organização social classificado em primeiro lugar deverá encaminhar documentos complementares reputados de envio necessário e a proposta comercial, com os respectivos valores readequados ao valor total vencedor e observando o limite máximo dos preços unitários estipulados no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I deste edital, no prazo a ser indicado, justificadamente, pelo agente de contratação, nunca inferior a 2 (duas) horas e contado da solicitação efetuada no sistema, devidamente assinada pelo seu responsável ou representante legal;
- 10.11. O prazo de encaminhamento da proposta readequada, ou de documentos complementares reputados de envio necessário, poderá ser prorrogado de ofício pelo Pregoeiro ou por solicitação do licitante, por igual período inicial, mediante justificativa aceita.



10.12. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste aviso, a organização social será considerada classificada.

11. DA VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS

11.1. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se a organização social provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 6 deste, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.1.1. SICAF

11.1.2. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral de União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>)

11.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas-CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

11.1.4. Cadastro do Sistema Integrado de Gestão de Contratos do Estado do Rio de Janeiro

11.1.5. SIGA-RJ; no endereço eletrônico <https://www.compras.rj.gov.br/Portal-Siga/Sancoa/buscar.action>

11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da organização social e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

11.3. Caso conste na Consulta de Situação da organização social a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput);

11.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º);

11.3.2. A organização social será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º);

11.3.3. Constatada a existência de sanção, a organização social será considerada desclassificada, por falta de condição de participação;

11.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.



12. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 12.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados da organização social mais bem classificado na fase de lances;
- 12.2.** A habilitação da organização social será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 12.2.1.** É dever da organização social atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 12.2.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação da organização social, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 12.3.** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, a organização social será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021);
- 12.4.** Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da organização social melhor classificado;
- 12.5.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º);
- 12.6.** Se a organização social for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a organização social for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 12.7.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade
- 12.8.** Será inabilitado a organização social que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta;
- 12.9.** Na hipótese de a organização social não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Aviso de Dispensa Eletrônica, observado o prazo disposto no § 2º do art. 29 da Instrução Normativa SEGES 73/2022 (envio no prazo mínimo de 2 horas);



- 12.10.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, a organização social será habilitado;
- 12.11. Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:**
- 12.11.1.** Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
 - 12.11.2.** Estatuto ou Contrato Social, registrado no cartório competente, que demonstre que a sua área de atuação é compatível com a do objeto regido por este Aviso de Contratação;
 - 12.11.3.** Ata de fundação da Entidade se for o caso;
 - 12.11.4.** Ato oficial de qualificação como OS (decreto ou portaria emitida pelo poder público concedente);
 - 12.11.5.** Ata de eleição e de posse da atual Diretoria Executiva, ou instância equivalente ao órgão de gestão, se for o caso;
 - 12.11.6.** Os documentos apresentados deverão indicar os responsáveis pela Administração e estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva
- 12.12. Para fins de comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:**
- 12.12.1.** Prova de inscrição ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda -CNPJ/MF;
 - 12.12.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuições Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
 - 12.12.3.** Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS), através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Positiva com Efeito de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 8.212, de 1991, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União;
 - 12.12.4.** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
 - 12.12.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT;



12.12.6. Declaração firmada pela licitante, expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal/1988 e de acordo com o inciso VI do artigo 68 da Lei Federal 14.133/21, acrescido pela Lei Federal 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02.

12.13. Para fins de comprovação da qualificação técnica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

12.13.1. Declaração firmada pelo dirigente máximo da entidade proponente de que não possui agente público em cargo de direção;

12.13.2. *Curriculum vitae* dos dirigentes responsáveis pela administração dos recursos recebidos pela entidade;

12.13.3. Declaração firmada pelo dirigente máximo da entidade proponente atestando pleno conhecimento do objeto a ser contratualizado e de suas condições;

12.13.4. Atestado de Capacidade Técnica fornecido em nome da empresa, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove o desempenho de atividade de prestação dos serviços objeto deste ETP, acompanhado de cópia do contrato assinado

12.13.4.1. O atestado de capacidade técnica deverá conter minimamente as seguintes informações: nome e contatos da empresa, nome do profissional responsável com a descrição dos serviços prestados pelo período de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente;

13.2. A entidade vencedora deverá iniciar os serviços imediatamente, a partir da assinatura do contrato;

13.3. Será firmado Contrato de Gestão com a entidade vencedora, para a execução das atividades e serviços desempenhados pelo SAMU- 192 - MP, obedecendo-se aos critérios definidos na legislação vigente e no presente ETP.

13.4. A entidade deverá comparecer no prazo máximo de 02 (Dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação oficial competente do CISMPEA, para a assinatura do Contrato de Gestão que deve ser assinado por representante legal da empresa ou por procurador com



poder para tal fim, mediante comprovação através de contrato social ou instrumento equivalente e procuração, respectivamente, juntamente com a cópia da cédula de identidade;

- 13.5.** Decorrido o prazo de 02 (Dois) dias úteis após o recebimento do comunicado oficial para assinatura do Contrato de Gestão e não tendo a entidade vencedora comparecido ao chamamento, perderá o direito à contratação e estará sujeita às penalidades previstas no Aviso de Contratação;
- 13.6.** A entidade vencedora deverá abrir conta bancária, exclusiva para essa movimentação, em banco oficial, e informar ao CISMEPA o número da conta corrente, agência e o banco, em até 02 (dois) dias úteis após a assinatura do Contrato de Gestão;
- 13.7.** Qualquer entendimento relevante entre o CISMEPA e a entidade vencedora será formalizado por escrito e também integrará o Contrato de Gestão;
- 13.8.** A inexecução total ou parcial do Contrato de Gestão enseja a sua rescisão.
- 13.9.** O contratado é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, civil, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes do contrato, respeitadas as demais leis que nelas interfiram, especialmente a relacionada com a segurança do trabalho. Os ônus e obrigações referidas, em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE** ou para o Ministério da Saúde;
- 13.10.** Fica estabelecido que o provisionamento necessário para o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias como férias, decimo terceiro salário dos colaboradores do CONTRATADO, será retido pela CONTRATANTE em conta específica, devendo ser solicitado o repasse para adimplemento dessas obrigações, nos termos da legislação vigente e do contrato.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1.** O participante do procedimento estará sujeito, durante o seu transcorrer, à aplicação das seguintes sanções administrativas previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21:
- 14.1.1.** Advertência;
- 14.1.2.** Multa;
- 14.1.3.** Impedimento de Licitar e Contratar;
- 14.1.4.** Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar;



14.2. Estarão passíveis das sanções previstas no item anterior, as organizações sociais que, com dolo ou culpa, se enquadrarem nas seguintes situações:

- 14.2.1.** declarado inidôneo ou impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, que se apresente para participar de procedimento licitatório, conforme artigo 337-M do Decreto-Lei 2.848/40 (Art. 178 da Lei Federal 14.133/21);
- 14.2.2.** venha frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório, conforme artigo 337-F do Decreto-Lei 2.848/40 (Art. 178 da Lei Federal 14.133/21);
- 14.2.3.** afaste ou tente afastar licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo, conforme artigo 337-K do Decreto-Lei 2.848/40 (Art. 178 da Lei Federal 14.133/21);
- 14.2.4.** devasse o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo, conforme artigo 337-J do Decreto-Lei 2.848/40 (Art. 178 da Lei Federal 14.133/21);
- 14.2.5.** patrocine, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração Pública, dando causa à instauração de licitação ou à celebração de contrato cuja invalidação vier a ser decretada pelo Poder Judiciário, conforme artigo 337-G do Decreto-Lei 2.848/40 (Art. 178 da Lei Federal 14.133/21);
- 14.2.6.** deixe de entregar a documentação exigida ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação;
- 14.2.7.** não mantenha a proposta, dentro prazo de sua validade, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:
 - 14.2.7.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 14.2.7.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 14.2.7.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 14.2.7.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 14.2.8.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 14.2.9.** apresente declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a presente dispensa de licitação;



14.2.10. fraude a presente dispensa de licitação;

14.2.11. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.2.11.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.2.11.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.2.11.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.2.11.4. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal n.º 12.846/13, em especial:

14.2.11.4.1. venha impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público, conforme a letra b do inciso IV do artigo 5º da Lei Federal 12.846/13;

14.2.11.4.2. crie, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública, conforme a letra e do inciso IV do artigo 5º da Lei Federal 12.846/13;

14.2.11.4.3. obtenha vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais conforme a letra f do inciso IV do artigo 5º da Lei Federal 12.846/13;

14.3. Na aplicação das sanções, conjugadas as diretrizes do §1º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, e do artigo 7º da Lei Federal 12.846/13, será observado o princípio da proporcionalidade, considerando-se especialmente:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos para a Administração;

14.3.5. a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;

14.3.6. a consumação ou não da infração;

14.3.7. o grau de lesão ou perigo de lesão;

14.3.8. o efeito negativo produzido pela infração;

14.3.9. a situação econômica do infrator;



- 14.3.10.** a cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações;
- 14.3.11.** a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica;
- 14.4.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.2.1, 14.2.6 a 14.2.8, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 14.5.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.2.2 a 14.2.5, 14.2.9 a 14.2.13, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.2.1, 14.2.6 a 14.2.8, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021;
- 14.6.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado deste aviso ou do valor proposto ou do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da organização social, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial;
- 14.7.** Para as infrações previstas nos itens 14.2.1, 14.2.6 a 14.2.8, a multa será de 0,5% a 15% sobre o valor estimado deste aviso ou do valor proposto ou do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da organização social;
- 14.8.** Para as infrações previstas nos itens 14.2.2 a 14.2.5, 14.2.9 a 14.2.13, a multa será de 15% a 30% sobre o valor estimado deste aviso ou do valor proposto ou do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da organização social;
- 14.9.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de Advertência, Impedimento de Licitar e Contratar, e com a Declaração de Inidoneidade de Licitar ou Contratar;
- 14.9.1.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- 14.10.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022;
- 14.11.** Decorridos 20 (vinte) dias da convocação para assinatura da ata de registro de preços (ou retirada/aceite de empenho ou instrumento equivalente), sem a manifestação do adjudicatário, ficará configurada a referida recusa;



- 14.12.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a organização social /adjudicatário, observando-se os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/21;
- 14.13.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a organização social ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- 14.14.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;
- 14.15.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;
- 14.16.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;
- 14.17.** A aplicação das sanções previstas neste aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraíba;

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1.** Qualquer pedido de esclarecimento deverá ser enviado eletronicamente ao agente de contratação no endereço licitacao@cismepa.org, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada no aviso para abertura da sessão pública, observado o horário limite de expediente diurno de 17:00 horas.
- 15.2.** No caso de todas as organizações sociais restarem desclassificadas ou inabilitadas (procedimento fracassado), a Administração poderá;
- 15.2.1.** Republicar o presente aviso comum a nova data;
- 15.2.2.** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso;
- 15.3.** As providências do subitem 15.2.1 também poderão ser utilizadas senão houver o comparecimento de quaisquer organização social interessada (procedimento deserto);



- 15.4.** Havendo a necessidade de realização o de ato de qualquer natureza pelas organizações sociais, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação;
- 15.5.** Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Aviso, prevalecerão as últimas. Por outro lado, havendo divergência entre o Aviso e o Termo de Referência, prevalecerá este;
- 15.6.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação, com auxílio da equipe de apoio.
- 15.7.** Para dirimir quaisquer dúvidas deste instrumento, que não possam ser solucionados administrativamente, fica eleito o Foro da cidade de Volta Redonda/RJ, excluído qualquer outro.

Volta Redonda, 24 de Julho de 2025

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraíba



ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos, devidamente qualificada como Organização Social (OS) em conformidade com a legislação vigente, na área da saúde, e que se comprometa em realizar, por meio da assinatura de Contrato de Gestão, em estreita cooperação com o CISMEPA a execução dos serviços de atendimento pré-hospitalar móvel, execução dos serviços de regulação das urgências e transferências de pacientes graves; e certificação do óbito atribuídos ao SAMU 192 - MP com observância das políticas nacional e estadual de atenção às urgências, segundo as Portarias de Consolidação (Portaria nº 03 e 06/2017), (Portaria GM/MS nº 2048/02), (Portaria GM/MS nº 1600/11), (Portaria GM/MS nº 1010/12), (Portaria GM/MS nº 2657/04), Plano Regional de Atenção a Urgências – componente móvel, deliberações da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), da Comissão Intergestores Regional (CIR-MP) e do Comitê Regional do Sistema de Atenção às Urgências devendo, e observando as descrições e demais elementos constantes nos Anexos I ao VII, conforme especificações e quantidades detalhadas neste Termo de Referência.

1.2. A execução dos serviços de atendimento pré-hospitalar móvel, execução dos serviços de regulação das urgências e transferências de pacientes graves, segundo as normas e diretrizes vigentes são atividades com caráter de urgência/emergência levando a ocorrências imprevistas de risco potencial à saúde, sofrimento intenso e risco iminente de morte e a descontinuidade destes serviços pode acarretar graves problemas à saúde pública levando a falta de atendimento oportuno e adequado pode acarretar complicações, sequelas e até mesmo óbitos. Os serviços prestados pela Central de Regulação das Urgências (CRU) e pelas Unidades Móveis de Suporte Básico (USB) e de Suporte Avançado (USA)- Médio Paraíba são essenciais para a população dos doze municípios;

1.3. Manter a estrutura funcional do SAMU 192 - MP, composta por doze municípios, a saber: Barra do Piraí, Barra Mansa, Itatiaia, Pinheiral, Piraí, Porto Real, Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença, Volta Redonda. As Secretarias Municipais de Saúde ficarão responsáveis pelas despesas de manutenção predial, mobiliário, eletrodomésticos, energia elétrica, água, esgoto, serviços gerais, e manutenção da padronização da estrutura física visual das bases, segundo o definido na Portaria de Consolidação Resolução nº 03/GM/MS, título II, capítulo I Seção I, Art. 40, acesso à internet das Bases Descentralizadas, abastecimento de Diesel e Oxigênio das ambulâncias e a lotação de médicos nas USAs sempre que necessário;



- 1.4.** Manter a estrutura operacional da Central de Regulação das Urgências (CRU) do SAMU 192-MP, observados os seguintes aspectos: Software de sistema gestão integrado para regulação de urgência junto as bases descentralizadas, telefonia fixa e monitoramento GPS gerando os indicadores preconizados pela CIB/RJ (Comissão Intergestores Bipartite) e Ministério da Saúde, manutenção de informática e da rede, com suporte 24hs;
- 1.5.** Manter a estrutura predial da Central de Regulação de Urgências, além de garantir o fornecimento de energia com a manutenção preventiva e corretiva do gerador, com todas as normas e medidas de segurança previstas para os casos de queda de energia (nobreak);
- 1.6.** Manter o fornecimento de insumos e materiais de higiene, telefonia fixa e móvel, água e esgoto, energia elétrica, materiais gráficos e papelaria, fornecimento de uniformes, de alimentação e E.P.I.(Equipamentos de Proteção Individual) para equipe;
- 1.7.** Manter a estrutura operacional das Unidades de Suporte Básico (USB) e Avançada (USA) do SAMU 192-MP, segundo o disposto no item 1.9, considerando os aspectos a seguir: manutenção preventiva e corretiva mecânica, elétrica e de funilaria das viaturas, pneus e reparos mecânicos, documentação legal, e demais itens necessários para manutenção e funcionamento pleno da frota do SAMU-MP:
- 1.7.1.** Trocar os pneus segundo o disposto no manual do fabricante do veículo e segundo cronograma de controle considerando seu prazo de validade e desgaste, bem como os serviços de borracharia;
- 1.7.2.** Seguro contra roubos, furtos e acidentes;
- 1.7.3.** Controle e monitoramento das viaturas por GPS, com emissão de relatórios compatíveis, garantindo a comunicação entre a Central de Regulação de Urgências e as Unidades;
- 1.8.** A entidade selecionada deverá realizar chamamento público para o credenciamento de oficinas de manutenção elétrica, mecânica e de funilaria, em no mínimo 03 polos equidistantes, com valores tabelados com a anuência formal do CISMEPA, objetivando o menor tempo de manutenções preventivas e corretivas, visando otimizar os serviços prestados;
- 1.9.** Aquisição e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, utilizados nos veículos de transporte de paciente, tais como: Respiradores, Aspiradores, Monitores, Desfibriladores, Aparelho de Eletrocardiograma, Aparelho de Oximetria, e demais aparelhos necessários ao perfeito funcionamento das viaturas que compõem o SAMU 192-Médio Paraíba, segundo cronograma pré estabelecido;



1.10. Viaturas das Unidades de Suporte Básico e Suporte Avançado- SAMU 192-Médio Paraíba.

1.10.1 Viaturas/Unidades de Suporte Básico e Avançado/Município/Área geográfica
(IBGE-2024)

MUNICÍPIO	Área Territorial - KM ²	USB	USA
Barra do Pirai/Califórnia*	584,61	2	1
Barra Mansa/Região Leste*	547,133	2	1
Itatiaia/Penedo*	241,035	2	-
Pinheiral	82,254	1	-
Pirai/Arrozal*	490,255	2	1
Porto Real	50,892	1	-
Quatis	284,826	1	-
Resende/Engenheiro Passos	1.099,34	2	1
Rio Claro/Lídice	846,797	1	1
Rio das Flores	478,783	1	-
Valença	1.300,77	1	1
Volta Redonda*	182,105	3	1
Total	6.189,60	19	7

*USB em fase de habilitação junto CGUE/SAS/MS: Califórnia, Penedo, Região Leste,
Volta Redonda

1.10.2. Modelo das Unidades de Suporte Básico (USB) e de Suporte Avançado (USA)/ano/placa.

MUNICÍPIO	US B	MODELO	ANO	PLACA	USA	MODELO	PLACA	ANO
Barra do Pirai	1	2022/23	2022/23	RKQ9A90	1	FORD TRANSIT	RJM9B04	2022/23
Califórnia	1	2022/23	2022/23	RKS8G93	-	-	-	-
Barra Mansa	1	RENAULT MASTER	2025	TTI8I99	1	RENAULT MASTER	TTJ2J65	2025
Região Leste	1	SPRINTER	2018	LMT6H26	-	-	-	-
Itatiaia	1	FORD TRANSIT	2022/23	LRJ8G74	-	-	-	-
Penedo	1	RENAULT MASTER	2025	TUT0G33	-	-	-	-
Pinheiral	1	RENAULT MASTER	2018	TUB1C99	-	-	-	-



Piraí	1	FORD TRANSIT	2025	RKQ9A91	1	RENAULT MASTER	TTK2I02	2025
Arrozal	1	FORD TRANSIT	2022/23	RJM9B08	-	-	-	-
Porto Real	1	FORD TRANSIT	2022/23	RJM9B07	-	-	-	-
Quatis	1	RENAULT MASTER	2025	TTE5A95	-	-	-	-
Resende	1	SPRINTER	2020	LMW5B03	1	RENAULT MASTER	TTJ2H94	2025
Eng. Passos	1	FORD TRANSIT	2022/23	RJM9B15	-	-	-	-
Rio Claro	-	-	-	-	1	FORD TRANSIT	RJQ9A81	2022/23
Lídice USB	1	FORD TRANSIT	2022/23	RKQ9A86	-	-	-	-
Rio das Flores	1	RENAULT MASTER	2025	TTI9C97	-	-	-	-
Valença	1	RENAULT MASTER	2025	TUB1D04	1	RENAULT MASTER	TTD5H57	2025
Volta Redonda	1	RENAULT MASTER	2025	TTS1D13	1	RENAULT MASTER	TTE4G47	2025
	1	RENAULT MASTER	2025	TTZ1C83				
	1	FORD TRANSIT	2022/23	RJM9B14				
SUB-TOTAL	19				7			

1.10.3. Modelo das viaturas /ano/ placa para Reserva técnica do SAMU- 192 -MP

RESERVA TÉCNICA	INFORM.	MODELO	ANO	PLACA
	RT	SPRINTER	2020	RJC4B79
	RT	FORD	2022/23	RJM9B01
	OFICINA	SPRINTER	2018	RKA2C61
	OFICINA	SPRINTER	2018	LMQ4B56
	OFICINA	FORD	2022/23	RJC9C44
	OFICINA	FORD	2022/23	RKQ9A92
	AV. TÉC	SPRINTER	2018	RIOD207
	AV. TÉC	SPRINTER	2018	RIO5D39



	OFICINA	FORD	2022/23	RKQ9A96
	OFICINA	FORD	2022/23	RJM9B03
	OFICINA	FORD	2022/23	RJM9B02
	SAMUZINHO	DUCATO	2010	LLP6D42
Total	11			

- 1.11.** Manter a localização de todas as Unidades existentes respeitando as pactuações deliberadas no CISMEPA, na Comissão Intergestores Regional do Médio Paraíba (CIR-MP) e na Comissão Intergestores Bipartite (CIB), assim como, das possíveis expansões;
- 1.12.** Respeitar as referências de atendimento, que seguem as pactuações vigentes e o Plano Regional de Atenção às Urgências, segundo as necessidades do cidadão acometido da situação de urgência ou emergência. Devem ainda, serem consideradas as repactuações com a alteração das referências e suas respectivas repercussões financeiras, pactuadas na Comissão Intergestores Bipartite (CIB);
- 1.13.** Respeitar os encaminhamentos emanados do Comitê Regional do Sistema de Atenção às Urgências, do Grupo Condutor da RUE/CIR-MP e da Assembleia Geral de Prefeitos/CISMEPA;
- 1.14.** Assegurar a escuta médica e da equipe permanente para as urgências, através da Central de Regulação das Urgências (CRU), utilizando número exclusivo e gratuito (192);
- 1.15.** A Central de Regulação das Urgências (CRU) é responsável pela regulação do sistema regionalizado e hierarquizado de saúde, no que concerne às urgências, a todos os municípios da região de abrangência, através de orientação ou pelo envio de equipes, equilibrando a distribuição da demanda de urgência e proporcionando resposta adequada e adaptada às necessidades do cidadão;
- 1.16.** Realizar a regulação e a supervisão médica, direta ou à distância, para todos os atendimentos pré-hospitalares;
- 1.17.** Realizar o atendimento médico pré-hospitalar de urgência, tanto em casos de traumas como em situações clínicas e de outras etiologias prestando os cuidados médicos de urgência necessários ao estado de saúde do cidadão e, quando se for necessário, transportá-lo em segurança e com o acompanhamento de profissionais da equipe até unidade referenciada;
- 1.18.** Regular e organizar as **Transferências Inter Hospitalares** de pacientes graves internados



pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal, regional e estadual, acionando equipes apropriadas para as transferências de pacientes, segundo **DELIBERAÇÃO CIR-MP nº 010, de 21 de fevereiro de 2024 – Pactuar a Atualização da Grade de Referência do SAMU 192, na Região Médio Paraíba, conforme ANEXO I;**

- 1.19.** Participar dos planos de organização de socorro em caso de desastres ou eventos com múltiplas vítimas, tipo acidente aéreo, ferroviário, inundações, terremotos, explosões, intoxicações coletivas, acidentes químicos ou de radiações ionizantes, e demais situações de catástrofes;
- 1.20.** Interconectar, por rádio e/ou telefone móvel e tablets, em sua área de abrangência, as Centrais de Regulação de Urgência do SAMU-192-MP com as Centrais de atendimento da Polícia Rodoviária Federal (191), da Polícia Militar (190), da Polícia Rodoviária Estadual (190), com as centrais de atendimento do Corpo de Bombeiros (193), assim como com as centrais de atendimento da Defesa Civil (199) bem como, de todas as outras centrais que se fizerem necessárias e, através de protocolos de ativação e, resguardadas suas respectivas competências que trabalharão em conjunto;
- 1.21.** Manter equipes que atuam no SAMU 192 MP, em regime de plantão, com cobertura por 24 horas, todos os dias da semana;
- 1.22.** A Central de Regulação das Urgências (CRU) deverá contar com Médicos Reguladores, Telefonistas Auxiliares de Regulação (TARM), Coordenador Médico, Administrativo e de Enfermagem, Enfermeira Reguladora, Farmacêutico, Auxiliar Administrativo, Assistente Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais, Motorista, Auxiliar de Manutenção. As Unidades de Suporte Básico (USBs) deverão contar com Condutor de Veículo de Urgência e Técnicos em Enfermagem, e as Unidades de Suporte Avançado (USAs) deverão contar com Médicos Intervencionistas, Enfermeiros e Condutores de Viaturas de Urgência, obedecendo o quantitativo e carga horária, atribuições, requisitos, lotação, vencimentos, número de vagas e condições de trabalho conforme ANEXO II do presente Estudo Técnico Preliminar.
- 1.23.** Em decorrência do caráter de urgência/emergência, não será realizado novo Processo Seletivo Público. Os profissionais a serem contratados serão mantidos dentre aqueles que atualmente já prestam os serviços no âmbito do Concurso de Projeto em andamento, considerando a experiência pelo o exercício da função, vínculo já estabelecido com a entidade, visando manter a continuidade e qualidade dos atendimentos realizados.
- 1.24.** A medida encontra fundamento nos princípios da continuidade do serviço público e da eficiência administrativa (art. 37 da CF) e considerando o caráter emergencial da contratação, nos termos do art. 2º da CLT e da jurisprudência consolidada que reconhece a dispensa de novo processo seletivo em situações de urgência/emergência para garantia da continuidade dos serviços públicos essenciais, evitando a interrupção abrupta dos serviços



prestados e danos irreversíveis à população usuária.

- 1.25.** A contratação observará os critérios técnicos mínimos de qualificação constantes no ANEXO II deste Estudo Técnico Preliminar, sendo os contratos formalizados diretamente com a entidade de direito privado sem fins lucrativos selecionada por licitação, respeitando os princípios da legalidade, continuidade do serviço público, impessoalidade e economicidade;
- 1.26.** Em razão do caráter emergencial da continuidade dos serviços prestados pela CRU e pelas Unidades Móveis de Suporte Avançado e Suporte Básico, os profissionais a serem contratados serão mantidos dentre aqueles que atualmente já prestam os serviços no âmbito do Concurso de Projeto em andamento, considerando sua experiência na função, vínculo já estabelecido com a entidade, e a necessidade de manutenção da regularidade e eficiência dos atendimentos.
- 1.27.** No decorrer deste processo o profissional contratado que manifeste interesse em se desligar da função, deverá comunicar formalmente à entidade executora com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas. A entidade deverá providenciar o encerramento contratual, com observância aos direitos trabalhistas previstos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);
- 1.28.** O colaborador que, por iniciativa própria, manifestar o desejo de se desligar da função contratada, não poderá ser recontratado pela entidade executora, direta ou indiretamente, nem por pessoa jurídica interposta, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses contados a partir do efetivo desligamento, salvo por necessidade excepcional devidamente fundamentada e autorizada pelo Comissão de Avaliação e Fiscalização do Contrato de Gestão do CISMEPA;
- 1.29.** A medida visa garantir a estabilidade da força de trabalho, a continuidade dos serviços públicos essenciais para evitar possíveis fraudes ou simulações de rescisões com contratações imediatas, em observância aos princípios da eficiência, moralidade administrativa e continuidade do serviço público, previstos no art. 37 da Constituição Federal, com amparo jurídico no art. 9º da CLT, que veda atos praticados com o objetivo de fraudar a legislação trabalhista;
- 1.30.** Para garantir a continuidade dos serviços prestados, a entidade contratada deverá manter o banco de reserva de profissionais previamente cadastrados existente do Concurso de Projeto, com perfil técnico compatível com as funções descritas neste Estudo Técnico Preliminar, os quais poderão ser convocados, respeitando a ordem de cadastro e disponibilidade, para suprir eventuais vacâncias de forma ágil e eficiente;
- 1.31.** No decorrer deste processo o profissional contratado que manifeste interesse em se desligar da função, deverá comunicar formalmente à entidade executora com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas. A entidade



deverá providenciar o encerramento contratual, com observância aos direitos trabalhistas previstos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

- 1.32.** A forma de contratação dos profissionais médicos poderá ser feita através de pessoa jurídica na modalidade de prestação de serviços médicos especializados;
- 1.33.** Manter o treinamento técnico dos profissionais, de acordo com a legislação vigente, tendo como diretriz a Portaria GM/MS nº 2048/2002 ou outra que a substitua e protocolos internacionais conforme Anexo III, atentando para os aspectos motivacionais, excelência no atendimento ao cliente, liderança, entre outros; **(ANEXO III)**
- 1.34.** Realizar a aquisição e dispensação de insumos e medicamentos necessários ao atendimento dos pacientes, assim como, a aquisição e manutenção de vestuário e Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), para toda a equipe;
- 1.35.** Realizar o controle e monitoramento dos funcionários da CRU e das bases descentralizadas por câmeras e sistemas operacionais, afim de manter os atendimentos dentro dos padrões preconizados pelos protocolos gerenciais, bem como as gravações contínuas das ligações realizadas e recebidas através do número 192, proporcionando o devido acesso à coordenação do CISMEPA.;
- 1.36.** O Serviço Regional de Certificação de Óbitos – SRCO deverá funcionar de acordo com as seguintes condições:
- 1.36.2.** O serviço de SRCO deverá ser composto por 01 equipe diária com 01 médico de sobreaviso 24 horas, 01 assistente social e 01 motorista com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas com 1 veículo de passageiro, para transportar a equipe até o local da ocorrência do óbito;
- 1.36.3.** Realizar o deslocamento até a residência do óbito domiciliar, fazer à avaliação das condições da morte para afastar a hipótese de causa externa e proceder a certificação do óbito e o preenchimento da Declaração de Óbito, se constatada a morte por causa natural. No caso de suspeita ou constatação de causa externa, providenciar as ações para a remoção do corpo para o Instituto Médico Legal - IML, conforme Resolução SES nº 1.640, de 26 de janeiro de 2018, que "Define critérios para emissão da Declaração de Óbitos no âmbito do estado do Rio de Janeiro".
- 1.36.4.** O SRCO deverá seguir o fluxo de trabalho nos termos do Anexo da deliberação CIR MP 025 de 28 de setembro de 2021, **ANEXO IV**.
- 1.37.** A contratada deverá disponibilizar para a equipe do serviço, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) (luvas, máscaras, gorros, óculos de proteção, álcool 70º, etc.), zelar pela conservação e manutenção do veículo – Combustível, Seguro, Manutenção mecânica,



Manutenção preventiva (pneu, alinhamento, troca de óleo, limpeza do veículo – local, etc.), Carro reserva, assim como insumos para procedimentos relativos ao óbito e disponibilidade de equipamento de informática para os registros legais e administrativos.

1.4. NATUREZA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

1.4.1. Conforme disposto no art. 6º, XIII, da Lei n. 14.133/2021, os serviços objeto do presente Termo de Referência classificam-se como serviços comuns por apresentarem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.5. ESPECIFICAÇÃO QUANTIDADE E PREÇO:

ITEM	UND.	QUANT.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	MENSAL	06	Contratação de uma entidade de direito privado sem fins lucrativos, devidamente qualificada como Organização Social (OS) em conformidade com a legislação vigente, na área da saúde, e que se comprometa em realizar, por meio da assinatura de Contrato de Gestão, em estreita cooperação com o CISMEPA a execução dos serviços de atendimento pré-hospitalar móvel, execução dos serviços de regulação das urgências e transferências de pacientes graves; e certificação do óbito atribuídos ao SAMU 192 - MP em observância das políticas nacional e estadual de atenção às urgências. Segundo os ANEXOS I A VII.	2.418.103,22	14.508.619,32
VALOR TOTAL=				R\$ 14.508.619,32	



1.6. DETALHAMENTO DO OBJETO

1.6.1. Fiscalização

1.6.1.1. A Comissão de Avaliação e Fiscalização do Contrato de Gestão no âmbito do Grupo Condutor da Rede de Atenção às Urgências/CIR-MP, constituída por membros da Rede de Atenção às Urgências e das Secretarias Municipais de Saúde;

1.6.1.2. Os resultados alcançados pela entidade contratada, com a execução do projeto em questão, serão acompanhados e analisados, periodicamente, pela Comissão de Avaliação e Fiscalização do Contrato de Gestão no âmbito do Grupo Condutor da Rede de Atenção às Urgências/CIR-MP, que emitirá relatório conclusivo e o encaminhará para o CIR-MP e para a Assembleia Geral de Prefeitos para fins de aprovação, até o último dia do mês subsequente ao encerramento de cada trimestre do exercício financeiro.

1.6.1.3. Os membros da Comissão de Avaliação e Fiscalização serão definidos na reunião do Grupo Condutor da Rede de Atenção às Urgências/CIR-MP e nomeados por meio de portaria emitida pelo CISMEPA.

1.6.1.4. A Comissão de Avaliação e Fiscalização tem, entre outras, as seguintes competências:

1.6.1.4.1. Acompanhar o desempenho da entidade frente ao cumprimento das metas estabelecidas no Contrato de Gestão, através de relatórios periódicos, conforme estabelecido no referido instrumento;

1.6.1.4.2. Fiscalizar os atos legais e institucionais dos dirigentes da entidade no âmbito do Contrato de Gestão;

1.6.2.4.3. Encaminhar aos órgãos setoriais de controle interno os relatórios pertinentes à execução dos Contratos de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados;

1.6.1.5. O projeto aprovado poderá ser acrescido com outras atividades em que sejam entendidas como necessárias a melhor adequação técnica do objeto contratado, nos termos da legislação pertinente;

1.6.2. Dos Recursos Financeiros, Patrimoniais e Humanos

1.6.2.1. Os recursos financeiros para cobertura das obrigações decorrentes da execução dos referidos serviços deverão considerar a legislação vigente e os valores conforme planilhas (ANEXOS VI e VII);



- 1.6.2.2.** É permitido, ainda, a entidade receber outros recursos, de entidades e organismos nacionais ou internacionais, públicos e privados, para a realização do objeto a ser pactuado no Contrato de Gestão. Neste caso deverá o CISMEPA ser previamente comunicado, até para que possibilite o acompanhamento da aplicação dos respectivos recursos;
- 1.6.2.3.** Ao término do exercício financeiro, por ocasião da prestação de contas anual, fica a executora obrigada a aplicar no SAMU 192 MP, em investimentos, o saldo do valor global do contrato de gestão emergencial, conforme definição do CISMEPA;
- 1.6.2.4.** A contratada se responsabilizará pela preservação, conservação e manutenção dos equipamentos, móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio público que serão disponibilizados para a consecução do objeto descrito no item 2 deste Estudo Técnico Preliminar.
- 1.6.2.5.** Os quantitativos de Recursos Humanos bem como a descrição das atribuições estão descritos no (ANEXO II).
- 1.6.2.6.** A listagem de bens patrimoniais será disponibilizada pelo CISMEPA, contendo descrição, modelo/marca, quantitativo e número de patrimônio, cujos bens serão avaliados ao final deste contrato emergencial;
- 1.6.2.7.** Os bens que sejam cedidos pelo CISMEPA para a execução dos serviços, deverão ser objeto de Termo de Cessão e, ainda, no caso específico dos veículos, a contratação de seguro.

1.6.3. Dos Regulamentos de Contratação de Serviços e Pessoal

- 1.6.3.1.** Tendo em vista o caráter emergencial da continuidade dos serviços prestados pela Central de Regulação das Urgências (CRU) e pelas Unidades de Suporte Avançado (USA) e Unidade Suporte Básico (USB), não será promovido novo Processo Seletivo Público. Os profissionais a serem contratados serão mantidos entre aqueles que já atuam no âmbito do Concurso de Projeto atualmente em curso, considerando-se sua experiência, vínculo funcional com a entidade executora e a necessidade de assegurar a regularidade e a eficiência dos serviços prestados.

1.7. VIGÊNCIA CONTRATUAL:

- 1.4.1.** O prazo de prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência será de 06 (seis) meses, **processo nº64/2025 a partir da assinatura do contrato** podendo ter sua duração prorrogada até que seja assinado o contrato da organização social (OS) vencedora do processo licitatório, tendo



em vista tratar-se de serviço de natureza continuada de necessidade pública permanente a ser satisfeita.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

CONSIDERANDO que o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), acolhe os pedidos do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraíba (CISMEPA), autorizado pelos municípios consorciados para operacionalizar o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU 192 - Médio Paraíba (MP) aprovado pela Portaria GM/MS nº 2173de21 de setembro de 2012;

CONSIDERANDO que compete ao CISMEPA e a Comissão Intergestores Regional do Médio Paraíba (CIR-MP) através do Comitê Regional do Sistema Atenção às Urgências formular e coordenar a política Regional de Atenção às Urgências;

CONSIDERANDO que o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), acolhe os pedidos de ajuda médica de cidadãos acometidos por agravos agudos à sua saúde, de natureza clínica, psiquiátrica, cirúrgica, traumática, obstétrica e ginecológica, com acesso telefônico gratuito, pelo número nacional 192, de uso exclusivo das Centrais de Regulação das Urgências do SAMU, de acordo com Decreto da Presidência da República nº 5.055, de 27 de Abril de 2004, sendo responsável pela Regulação dos Atendimentos de Urgência, pelo Atendimento Móvel de Urgência e pelas transferências de pacientes graves, fazendo parte do sistema regionalizado e hierarquizado, sendo capaz de atender, dentro da região de abrangência, todo enfermo, ferido ou parturiente em situação de urgência ou emergência, seja em vias, logradouros públicos ou residência e transportá-los com segurança e acompanhamento de profissionais da saúde até o nível hospitalar do sistema. Possuindo um sistema de atendimento através da Central de Regulação das Urgências, as transferências inter-hospitalares de pacientes graves, com a ativação das equipes adequadas para transferência do paciente, na busca da rede loco-regional de atenção integral às urgências, Definir os elos do sistema de saúde componentes da rede de urgência, Qualificar a assistência e promover a capacitação das equipes de saúde em conformidade com os princípios da integralidade e humanização, Garantir escuta médica permanente das solicitações de urgência visando estabelecer o grau presumido da mesma através da regulação, no âmbito da região do Médio Paraíba; Garantir atendimento pré-hospitalar em situações de urgência de qualquer natureza;

CONSIDERANDO a deliberação da Assembleia Geral do Colegiado de Prefeitos –CISMEPA realizada em 17 maio de 2021, que entendeu pela necessidade da operação do projeto do SAMU192–MP de forma centralizada com a participação da iniciativa privada, de acordo com os modelos legais vigentes a fim de evitar a fragmentação das ações, com importante ganho de escala, levando em conta o princípio da economicidade, operacionalidade e eficiência observadas às seguintes diretrizes:

I. Adoção de critérios que assegurem a otimização do padrão de qualidade na execução dos serviços e no atendimento ao cidadão;



- II. Promoção de meios que favoreçam efetiva redução de formalidades burocráticas para o acesso aos serviços;
- III. Adoção de mecanismos que possibilitem a integração, entre os setores públicos, a sociedade e o setor privado;
- IV. Manutenção de sistema de programação e acompanhamento de suas atividades que permitam a avaliação da eficácia quanto aos resultados;
- V. Promoção da melhoria da eficiência e igualdade dos serviços e atividades de interesse público, do ponto de vista econômico, operacional e administrativo;
- VI. Redução custos, racionalização de despesas com bens e serviços coletivos e transparência na sua alocação e utilização.

CONSIDERANDO a inexistência do Serviço de Verificação de Óbitos (SVO) no estado do Rio de Janeiro que atenda a população que depende do serviço público para certificação do óbito quando ocorrido em domicílio;

CONSIDERANDO a necessidade de qualificação no preenchimento das Declarações de Óbitos (DO) no estado, a fim de minimizar a instrução de causas indeterminadas, como causa básica do óbito;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade do conhecimento do perfil da mortalidade da população, para a realização de estudos analíticos da situação de saúde, direcionando o planejamento das ações, programas e serviços de saúde;

CONSIDERANDO a 7ª Reunião Ordinária da CIB/RJ realizada em 12/08/2021 que deliberou pela implantação da Rede Regional de Certificação de óbitos no Estado do Rio de Janeiro, ocorridos em domicílio, sem assistência médica, por causa natural;

CONSIDERANDO a Deliberação CIR MP 025 de 28 de setembro de 2021 que pactuou sobre a execução do Serviço Regional de Certificação de Óbitos – SRCO, através do CISMEPA.

CONSIDERANDO a escolha do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraíba – CISMEPA como executor do serviço, sobre o fato dessa instituição ser constituída pelos próprios municípios, por já administrar com sucesso o SAMU 192 da região Médio Paraíba e também por evitar a assunção de riscos operacionais e mesmo a contratação de pessoal, pelo município sede, para atender a toda a região, o que já foi objeto de discussão pelos gestores em outras situações.

2.1. A presente contratação emergencial visa assegurar a continuidade do serviço de atendimento pré-hospitalar móvel, execução dos serviços de regulação das urgências e transferências de pacientes graves; e certificação do óbito domiciliar atribuídos ao SAMU 192 – MP, com observância das políticas nacional e estadual de atenção às urgências, considerando o Ofício nº 267/2025(em anexo), processo administrativo 064/2025- CISMEPA, em que o atual prestador HOSPITAL MAHATMA GANDHI, inscrito sob o CNPJ 47.078.019/0001-14 solicita a rescisão amigável do contrato vigente nº 02/2022. Dessa forma, faz-se necessária a contratação até que seja concluída a licitação do objeto em questão, que se encontra em trâmite através do processo nº062/2025-CISMEPA.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

15.8. A prestação de serviços objeto do presente estudo como discriminado inclui atividades típicas, tais como, o gerenciamento da estrutura física da Central de Regulação Médica de Urgências, gestão logística dos veículos, materiais, insumos, medicamentos e a gestão plena das equipes e dos colaboradores indispensáveis ao funcionamento do Programa.

16. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO:

16.1. A contratação refere-se à prestação de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

16.2. Com relação à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, deverá o licitante apresentar:

16.2.1. Declaração firmada pelo dirigente máximo da entidade proponente de que não possui agente público em cargo de direção;

16.2.2. *Curriculum vitae* dos dirigentes responsáveis pela administração dos recursos recebidos pela entidade;

16.2.3. Declaração firmada pelo dirigente máximo da entidade proponente atestando pleno conhecimento do objeto a ser contratualizado e de suas condições;

16.2.4. Não serão admitidas na presente seleção as Organizações Sociais, com os problemas a seguir:

16.2.4.1. Suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações, em ambos os casos, nos níveis federal, estadual, municipal;

16.2.4.2. Cujos dirigentes, gerentes-sócios, ou, componentes do seu quadro técnico tenham tido qualquer participação da elaboração do presente ETP como autores ou colaboradores.

16.2.5. Atestado de Capacidade Técnica fornecido em nome da empresa, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove o desempenho de atividade de prestação dos serviços objeto deste ETP, acompanhado de cópia do contrato assinado



16.2.5.1. O atestado de capacidade técnica deverá conter minimamente as seguintes informações: nome e contatos da empresa, nome do profissional responsável com a descrição dos serviços prestados pelo período de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias.

17. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

17.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 17.1.1.** A entidade vencedora deverá iniciar os serviços imediatamente, a partir da assinatura do contrato;
- 17.1.2.** Será firmado Contrato de Gestão com a entidade vencedora, para a execução das atividades e serviços desempenhados pelo SAMU- 192 - MP, obedecendo-se aos critérios definidos na legislação vigente e no presente ETP.
- 17.1.3.** A entidade deverá comparecer no prazo máximo de 02 (Dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação oficial competente do CISMEPA, para a assinatura do Contrato de Gestão que deve ser assinado por representante legal da empresa ou por procurador com poder para tal fim, mediante comprovação através de contrato social ou instrumento equivalente e procuração, respectivamente, juntamente com a cópia da cédula de identidade;
- 17.1.4.** Decorrido o prazo de 02 (Dois) dias úteis após o recebimento do comunicado oficial para assinatura do Contrato de Gestão e não tendo a entidade vencedora comparecido ao chamamento, perderá o direito à contratação e estará sujeita às penalidades previstas no Aviso de Contratação;
- 17.1.5.** A entidade vencedora deverá abrir conta bancária, exclusiva para essa movimentação, em banco oficial, e informar ao CISMEPA o número da conta corrente, agência e o banco, em até 02 (dois) dias úteis após a assinatura do Contrato de Gestão;
- 17.1.6.** Qualquer entendimento relevante entre o CISMEPA e a entidade vencedora será formalizado por escrito e também integrará o Contrato de Gestão;
- 17.1.7.** A inexecução total ou parcial do Contrato de Gestão enseja a sua rescisão.
- 17.1.8.** O contratado é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às



legislações fiscal, social, comercial, civil, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes do contrato, respeitadas as demais leis que nelas interferiram, especialmente a relacionada com a segurança do trabalho. Os ônus e obrigações referidas, em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE** ou para o Ministério da Saúde;

- 17.1.9.** Fica estabelecido que o provisionamento necessário para o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias como férias, decimo terceiro salário dos colaboradores do CONTRATADO, será retido pela CONTRATANTE em conta específica, devendo ser solicitado o repasse para adimplemento dessas obrigações, nos termos da legislação vigente e do contrato.

17.2. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 17.2.1.** Os serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar serão recebidos e aceitos, de acordo com o art. 140 da lei n. 14.133/2021, provisoriamente, após sumária avaliação dos procuradores das Prefeituras Municipais, dos entes consorciados componentes do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraíba, para posterior verificação da qualidade e conformidade do objeto às especificações técnicas exigidas neste estudo, podendo ser rejeitados caso não estejam conforme as especificações estabelecidas.
- 17.2.2.** A contratada deverá dar total garantia quanto à qualidade dos serviços executados, ficando obrigada a reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções comprovadamente fora das especificações técnicas discriminadas no presente estudo.
- 17.2.3.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das condições e especificações discriminadas no Estudo Técnico Preliminar.

18. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

- 18.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e nos termos da Lei n. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;



- 18.2.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Comissão de Avaliação e Fiscalização do Contrato de Gestão especialmente designado(s) em portaria do CISMEPA;
- 18.3.** A Comissão de Avaliação e Fiscalização do Contrato de Gestão anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessária para regularização da falta ou defeitos observados.
- 18.4.** As comunicações entre Contratante e Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 18.5.** A Comissão de Avaliação e Fiscalização do Contrato de Gestão informará, em tempo hábil, ao superior do seu departamento ou setor, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse a sua competência;
- 18.6.** A Comissão de Avaliação e Fiscalização do Contrato de Gestão será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;
- 18.7.** A contratante poderá convocar representante da Contratada para adoção de providência que deixem de ser cumpridas de imediato.

19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 19.1.** O pagamento será realizado, de forma parcelada, mensalmente, de acordo com os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, 20 (vinte) dias após o adimplemento do objeto, assim considerada a execução do serviço, acompanhada do respectivo documento de cobrança (nota fiscal/fatura) devidamente atestada pela Fiscalização;
- 19.2.** Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato;
- 19.3.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 19.4.** Em caso de atraso injustificado no pagamento, o valor será compensado financeiramente em 0,5% (cinco décimos por cento) de juros de mora por mês "pro rata tempore", contados a partir do dia seguinte ao seu vencimento até a data do efetivo pagamento;



19.5. O valor do pagamento eventualmente antecipado será descontado na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês "pro rata die", contado da data de seu efetivo pagamento.

20. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

20.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, por dispensa de licitação, sob a forma eletrônica, com fundamento no art. 75, VIII, da Lei n. 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item, observados os preços **unitários** máximos e admitidos e a compatibilidade da proposta com a especificação técnica do objeto.

21. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

21.1. O custo estimado global da presente contratação é de **R\$ 14.508.619,32** (Quatorze milhões, quinhentos e oito mil, seiscentos e dezenove reais e trinta e dois centavos).

21.2. Data base dos orçamentos: Junho de 2025

22. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

22.1. A despesa com a execução do objeto deste termo de referência correrá pela dotação orçamentária: 33.90.39.00

23. IMPACTO E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

23.1. A contratada deverá cumprir as orientações descritas no **art. 6º** da Instrução Normativa nº 1, de 19/01/2010, do Ministério Do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), no que couber, além dos critérios eventualmente inseridos na especificação do objeto.

24. SANÇÕES:

24.1. No caso de descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas no presente Termo de Referência, a contratada estará sujeita à aplicação das penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal n. 14.133/2021.



ANEXO I	DAS TRANSFERÊNCIAS E TRANSPORTE INTER-HOSPITALAR
ANEXO II	DOS RECURSOS HUMANOS
ANEXO III	DA CAPACITAÇÃO E EDUCAÇÃO PERMANENTE
ANEXO IV	SRCO
ANEXO V	DO MONITORAMENTO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS
ANEXO VI	DOS RECURSOS FINANCEIROS
ANEXO VII	CRONOGRAMA DE DESPESAS



ANEXO I

DAS TRANSFERÊNCIAS E TRANSPORTE INTER-HOSPITALAR

O transporte inter-hospitalar refere-se à transferência de pacientes entre unidades não hospitalares ou hospitalares de atendimento às urgências e emergências, unidades de diagnóstico, terapêutica ou outras unidades de saúde que funcionem como bases de estabilização para pacientes graves, de caráter público ou privado e tem como principais finalidades:

- a) A transferência de pacientes de serviços de saúde de menor complexidade para serviços de referência de maior complexidade seja para elucidação diagnóstica, internação clínica, cirúrgica ou em unidade de terapia intensiva, sempre que as condições locais de atendimento combinadas à avaliação clínica de cada paciente assim exigirem;
- b) A transferência de pacientes de centros de referência de maior complexidade para unidades de menor complexidade, seja para elucidação diagnóstica, internação clínica, cirúrgica ou em unidade de terapia intensiva, seja em seus municípios de residência ou não, para conclusão do tratamento, sempre que a condição clínica do paciente e a estrutura da unidade de menor complexidade assim o permitirem, como objetivo de agilizar a utilização dos recursos especializados na assistência aos pacientes mais graves e/ou complexos, mediante a confirmação de vaga pelo sistema de regulação local;

Este transporte poderá ser aéreo, aquaviário ou terrestre. O serviço inicialmente contará apenas com transporte terrestre utilizando veículos com a seguinte especificação:

TIPO B – Ambulância de Suporte Básico: veículo destinado ao transporte inter-hospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino.

TIPO D – Ambulância de Suporte Avançado: veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos. Deve contar com os equipamentos médicos necessários para esta função.

As ambulâncias das frotas sanitárias dos municípios consociados também serão reguladas pela CRU possuindo viaturas do tipo:



TIPO A – Ambulância de Transporte: veículo destinado ao transporte em de cúbito horizontal de pacientes que não apresentam risco de vida, para remoções simples e de caráter eletivo.

OUTROS VEÍCULOS:

Veículos habituais adaptados para transporte de pacientes de baixo risco, sentados (ex. pacientes crônicos) que não se caracterizem como veículos tipo lotação (ônibus, peruas, etc.). Este transporte só pode ser realizado com anuência médica.

Após a implantação do sistema poderá ser acrescentadas outras unidades de atendimento com a descrição a seguir:

TIPO C – Ambulância de Resgate: veículo de atendimento de urgências pré-hospitalares de pacientes vítimas de acidentes ou pacientes em locais de difícil acesso, com equipamentos de salvamento (terrestre, aquático e em alturas).

TIPO E – Aeronave de Transporte Médico: aeronave de asa fixa ou rotativa utilizada para transporte inter-hospitalar de pacientes e aeronave de asa rotativa para ações de resgate, dotada de equipamentos médicos homologados pelo Departamento de Aviação Civil - DAC.

TIPO F – Embarcação de Transporte Médico: veículo motorizado aquaviário, destinado ao transporte por via marítima ou fluvial. Deve possuir os equipamentos médicos necessários ao atendimento de pacientes conforme sua gravidade.



ANEXO II

1. DOS RECURSOS HUMANOS

- 1.1.** Todo o pessoal contratado para execução do projeto deverá ser regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), com garantia de recebimento de todos os direitos sociais e trabalhistas previstos na legislação aplicável à matéria.
- 1.2.** A contratação do pessoal necessário será precedida de processo seletivo simplificado, amplamente divulgado, constituído de provas, análise curricular e entrevista, com os padrões, conteúdos e métodos em consonância com a Coordenação do SAMU/CISMEPA.
- 1.3.** As funções, carga horária e quantitativo de pessoal, constam do quadro abaixo:

PROFISSIONAIS	CARGA HORÁRIA	TOTAL
Enfermeiro	44 horas semanais	28
Enfermeiro Regulador	44 horas semanais	01
Médico Regulador Diurno Seg a Sexta	12 horas semanais (Diurno -02 plantões 6horas/dia)	15
Médico Regulador Diurno Sáb e Domingo	12 horas semanais (Diurno - 02plantões6horas/dia)	12
Médico Regulador Noturno	12 horas semanais (Noturno -02 plantões 6 horas/dia)	05
Médico Regulador Noturno Sáb e Domingo	12 horas semanais (Noturno -02 plantões 6 horas/dia)	02
Médico Intervencionista	24 horas semanais	49
Médico Serviço de Certificação de Óbitos	12 horas semanais (12h seg. a sexta/2x12h sáb, dom e feriado)	10
Assistente Social Serviço de Certificação de Óbitos	30 horas semanais	06
Motorista (4 para o Serviço de Certificação de Óbitos)	44 horas semanais	04
Técnico em Enfermagem	44 horas semanais	72
Condutor de Veículo de Emergência	44 horas semanais	100
Técnico em Enfermagem - SAMUZINHO	44 horas semanais	01
Condutor de Veículo de Emergência - SAMUZINHO	44 horas semanais	01
Técnico Auxiliar de Regulação diurno	44 horas semanais	16
Técnico Auxiliar de Regulação noturno	44horas semanais	12



Coordenador Médico	44 horas semanais	01
Coordenador Administrativo	30 horas semanais	01
Coordenador de Enfermagem	44 horas semanais	01
Coordenador de Frota	30 horas semanais	01
Supervisor de Recursos Humanos	44 horas semanais	01
Auxiliar Administrativo	44 horas semanais	30
Farmacêutico	30 horas semanais	01
Auxiliar de Manutenção	44 horas semanais	01
Auxiliar de Serviços Gerais	44 horas semanais	01
Técnico de Segurança do Trabalho	44 horas semanais	01
Jovem aprendiz	20 horas semanais	07
TOTAL		353

2. DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS

2.1. Médicos Reguladores: profissional de nível superior titular de diploma de médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição. Médicos que, com base nas informações colhidas dos usuários, quando estes sancionam a central de regulação, são os responsáveis pelo gerenciamento, definição e operacionalização dos meios disponíveis e necessários para responder a tais solicitações, utilizando-se de.

Competências/Atribuições: exercer a regulação médica do sistema; conhecer a rede de serviços da região; manter uma visão global e permanentemente atualizada dos meios disponíveis para o atendimento pré-hospitalar e das portas de urgência, checando periodicamente sua capacidade operacional; realizar recepção dos chamados de auxílio, análise da demanda, classificação em prioridades de atendimento, seleção de meios para atendimento (melhor resposta), acompanhamento do atendimento local, determinação do local de destino do paciente e orientação telefônica; manter contato diário com os serviços médicos de emergência integrados ao sistema; prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, quando indicado, realizando os atos médicos possíveis e necessários ao nível pré-hospitalar; exercer o controle operacional da equipe assistencial; fazer controle de qualidade dos serviços nos aspectos inerentes à sua profissão; avaliar o desempenho da equipe e subsidiar os responsáveis pelo programa de educação continuada do serviço; obedecer às normas técnicas vigentes no serviço; preencher os documentos inerentes à atividade do médico regulador e de assistência pré-hospitalar; garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência; obedecer ao código de ética médica.

2.2. Médico Intervencionista: profissional de nível superior titular do diploma de médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição.

Competências/Atribuições: responsável pelo atendimento necessário para a reanimação e estabilização do paciente, no local do evento e durante o transporte; conhecer a rede de



serviços da região; manter uma visão global e permanentemente atualizada dos meios disponíveis para o atendimento pré-hospitalar e das portas de urgência, checando periodicamente sua capacidade operacional; recepção dos chamados de auxílio, análise da demanda, classificação em prioridades de atendimento, seleção de meios para atendimento (melhor resposta), acompanhamento do atendimento local, determinação do local de destino do paciente, orientação telefônica; manter contato diário com os serviços médicos de emergência integrados ao sistema; prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, quando indicado, realizando os atos médicos possíveis e necessários ao nível pré-hospitalar; exercer o controle operacional da equipe assistencial, regular e organizar as transferências inter-hospitalares de pacientes graves, internados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal, regional e estadual, ativando equipes apropriadas para as transferência de pacientes, fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão; avaliar o desempenho da equipe e subsidiar os responsáveis pelo programa de educação continuada do serviço; obedecer às normas técnicas vigentes no serviço; preencher os documentos inerentes à atividade do médico da assistência pré-hospitalar, garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência. Obedecer ao código de ética médica.

2.3. Enfermeiro: profissional de nível superior titular do diploma de enfermeiro, devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição, habilitado para ações de enfermagem no Atendimento Pré-Hospitalar Móvel.

Competências/Atribuições: supervisionar e avaliar as ações de enfermagem da equipe no Atendimento Pré-Hospitalar Móvel; executar prescrições médicas por telemedicina; prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica a pacientes graves e com risco de vida, que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas; prestar a assistência de enfermagem à gestante, a parturiente e ao recém-nato; realizar partos sem distocia; participar nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde em urgências, particularmente nos programas de educação continuada; fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão; subsidiar os responsáveis pelo desenvolvimento de recursos humanos para as necessidades de educação continuada da equipe; obedecer a Lei do Exercício Profissional e o Código de Ética de Enfermagem; conhecer equipamentos e realizar manobras de extração manual de vítimas.

2.4. Farmacêutico: profissional de nível superior titular do diploma de farmacêutico, devidamente registrado no Conselho Regional de farmácia de sua jurisdição.

Competências/Atribuições: o farmacêutico é responsável pela padronização dos medicamentos, com o objetivo de garantir o armazenamento e a conservação de qualidade dos produtos, o controle de substâncias psicoativas utilizadas nas unidades móveis, além de gerenciar um sistema eficiente de dispensação e controle de fármacos e a higienização de



materiais e equipamentos das ambulâncias também é de corresponsabilidade do farmacêutico e a observância da legislação na aplicação dos fármacos disponibilizados. Participa na elaboração dos protocolos de tratamento nos serviços móveis de urgência e emergência e na administração dos orçamentos para aquisição de medicamentos.

2.5. Coordenador Médico: profissional de nível superior titular do diploma de médico devidamente registra do no Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição.

Competências/Atribuições: responsável pelo gerenciamento da Central de regulação e da equipe médica em primeira instância, utilizando-se de um plano gerencial específico para o setor, articulando-os com toda a equipe envolvida, pelo planejamento e execução das ações que busquem a humanização do atendimento emergência, fomentar, coordenar e executar projetos de atendimento às necessidades em saúde, de caráter urgente e transitório, responsabilizar-se pelo transporte de pacientes acometidos por agravos de urgência, coordenar, controlar e acompanhar, através da Central de Regulação, o fluxo de atendimento às urgências, de forma hierarquizada dentro do sistema, participar de reuniões para planejamento das atividades e executar outras atribuições correlatas, em parceria com o Consórcio. Participar nas reuniões de comitê gestor. Fomentar o desenvolvimento profissional da equipe, promover a integração dos servidores novos, bem como o conhecimento dos conhecimentos dos trabalhos desenvolvidos no serviço, controlar os recursos humanos e materiais sob sua responsabilidade; XXIX–visitar as bases do SAMU e supervisionar a área física, armazenamento de materiais, vistoria às ambulâncias;

2.6. Coordenador de Enfermagem profissional de nível superior titular do diploma de enfermeiro, devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição, com especialização em gestão.

Competências/Atribuições: Compete à Coordenadoria de Enfermagem do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, prever as necessidades qualitativas e quantitativas de profissionais de enfermagem, necessárias a prestação da Assistência de Enfermagem, de acordo com os critérios técnico-operacionais requeridos pelo serviço, realizar, juntamente com o Coordenador Médico a avaliação técnica do atendimento prestado pelas equipes, zelar pelo cumprimento das leis e resoluções que regulamentam o exercício profissional de Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem, organizar o serviço de enfermagem de acordo com as especificidades da instituição, elaborando e fazendo cumprir o Regimento do Serviço de Enfermagem, promover educação continuada com a equipe NEP, por meio de capacitação, aperfeiçoamento e avaliação de desempenho periódica, com devidos registros e listagem, organizar, orientar, treinar, supervisionar e distribuir tarefas para a equipe sob sua responsabilidade técnica, participar na operacionalização do sistema de referência elaborando relatórios mensais de atendimentos



realizados pelas equipes, planejar, gerenciar, coordenar e avaliar as ações desenvolvidas pelas equipes, elaborar escalas de plantão, informando o RH sobre alterações e pendências de pagamento, coletar, compilar e atualizar dados, indicadores e estatísticas dos serviços realizados, executar outras atribuições correlatas, em parceria com o Consórcio, organizar Manual de Normas e Rotinas do Setor de Enfermagem e zelar pelo cumprimento das mesmas, participar dos processos de seleção de candidatos a eventuais vagas no quadro de enfermagem do serviço, estabelecer e controlar, em parceria com a equipe de coordenadores, o cronograma de manutenções preventivas dos equipamentos das ambulâncias, receber e encaminhar os materiais para manutenção preventiva e corretiva, realizar visitas periódicas as bases do SAMU, realizando a supervisão a área física, armazenamento de materiais, rotinas de enfermagem, orientar e apoiar as equipes de enfermagem. Participar das avaliações periódicas do desempenho da equipe. Avaliar a qualidade dos materiais e propor substituições, supressões ou acréscimos de itens, auxiliar na realização do parecer técnico dos materiais e equipamentos novos para as unidades do SAMU. Controlar os recursos humanos e materiais sob sua responsabilidade e participar da avaliação dos dados estatísticos e das informações relativas aos indicadores do SAMU-192.

2.7. Coordenador Administrativo, profissional de nível superior titular do diploma da área de humanas, devidamente registrado no Conselho Regional de sua formação universitária.

Competências/Atribuições: Ao Coordenador Geral compete: Indicar em parceria com as demais coordenações, servidores comissionados para funções junto ao SAMU, fornecer atestados e certidões de assuntos e matérias atinentes às finalidades do serviço, elaborar em conjunto com as demais coordenações, Instruções Normativas, Ordens de Serviço, Circulares, Convocações e demais normatizações e documentos com vistas ao desempenho das competências atribuídas ao SAMU. Consolidar em parceria com o gestor do contrato, da coleta e atualização dos dados, indicadores e estatísticas dos serviços realizados. Participar da elaboração e da execução do Documento Descritivo da Contratualização com as atividades necessárias para o gerenciamento interno do serviço. Conferir folhas de frequência dos servidores. Identificar e providenciar, junto as demais coordenações a real necessidade de recursos humanos e materiais para o serviço, acompanhar e orientar a equipe na realização de seu trabalho através de avaliações sistematizadas. Manter a equipe informada quanto aos direitos, benefícios e deveres dos servidores, bem como das mudanças e intercorrências administrativas do Sistema que envolvam direta ou indiretamente o serviço. Convocar os funcionários para reuniões periódicas com a equipe, procurando manter informadas e integradas. Promover, em parceria com as demais coordenações, os servidores novos, bem como o conhecimento dos trabalhos desenvolvidos no serviço. Promover a educação continuada dos profissionais juntamente com o NEP, com treinamentos específicos com as demais coordenações. Participar dos processos de seleção de candidatos a eventuais vagas no quadro do SAMU-192. Participar na elaboração de normas pertinentes ao serviço.



2.8. Supervisor de Recursos Humanos: profissional de nível superior titular do diploma da área de Administração ou Recursos Humanos.

Competências/Atribuições: Controle e tratamento de ponto/horários e fechamento; responsável pelos processos de admissão e demissão; Controle de férias e afastamentos; administração dos processos de RPA; conferência envio das variáveis e conferência da folha de pagamento; realizar convocações; controle de absenteísmo e turnover; elaboração de indicadores de RH; treinamentos.

2.9. Técnico Auxiliar de Regulação Médica (TARM): Profissional com ensino médio completo, habilitado a operar sistemas de rádio comunicação e a prestar atendimento telefônico às solicitações de auxílio provenientes da população, nas centrais de regulação médica, devendo anotar dados básicos sobre o chamado (localização, identificação do solicitante, natureza da ocorrência), realizar o controle operacional de uma frota de veículos de emergência, obedecendo aos padrões de capacitação previstos para a atividade, além de prestar informações gerais. Sua atuação é supervisionada diretamente e permanentemente pelo médico regulador. Sua capacitação e atuação seguem os padrões previstos neste Regulamento.

Competências/Atribuições: operar o sistema de rádio comunicação e telefonia nas Centrais de Regulação; anotar informações colhidas do solicitante, segundo questionário próprio; prestar informações gerais ao solicitante; exercer o controle operacional da frota de veículos do sistema de atendimento pré-hospitalar móvel; manter a equipe de regulação atualizada a respeito da situação operacional de cada veículo da frota; conhecer a malha viária e as principais vias de acesso de todo o território abrangido pelo serviço de atendimento pré-hospitalar móvel; estabelecer contato radiofônico com ambulâncias e/ou veículos de atendimento pré-hospitalar; estabelecer contato com hospitais e serviços de saúde de referência a fim de colher dados e trocar informações; anotar dados e preencher planilhas e formulários específicos do serviço; obedecer aos protocolos de serviço; atender às determinações do médico regulador.

2.10. Técnico de Enfermagem: profissional com ensino médio completo e curso regular de técnico de enfermagem, titular do certificado ou diploma de técnico de enfermagem, devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição, exercer atividades auxiliares, de nível técnico, sendo habilitado para o atendimento Pré-Hospitalar Móvel.

Competências/Atribuições: assistir ao enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem; prestar cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave, sob supervisão direta ou à distância do profissional enfermeiro; participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional especialmente em urgências/emergências; realizar manobras de extração manual de vítimas.

2.11. Motorista: Profissional com ensino médio completo, habilitado a conduzir veículos. Portador de carteira de habilitação tipo D.



Competências/Atribuições: conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo; conhecer a malha viária local e a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local e as bases descentralizadas do SAMU-192 MP.

2.12. Condutor de Veículos de Urgência: Profissional com ensino médio completo, habilitado a conduzir veículos de urgência Portador de carteira de habilitação tipo D e certificação de capacitação conforme o estabelecido na resolução 168 de 14 de dezembro de 2004-CONATRAN e obedecendo aos padrões de capacitação e atuação previstos neste Edital.

Competências/Atribuições: conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes; conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo; estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a central de regulação médica e seguir suas orientações; conhecer a malha viária local; conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local, auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida; auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas; realizar medidas de reanimação cardiorrespiratória básica; identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, afim de auxiliar a equipe de saúde.

2.13. Auxiliar administrativo: Profissional com ensino médio completo.

Competências/Atribuições: É responsável por tratar e preencher documentos, preparar relatórios formulários e planilhas pertinentes ao serviço, acompanhar processos administrativos, proceder atendimento a clientes/usuários e ou fornecedores, executar rotinas de apoio na área de recursos humanos, prestar apoio logístico.

2.14. Supervisor de Frota no Atendimento Móvel de Urgência – SAMU profissional com ensino médio completo.

Competências/Atribuições: O supervisor de frota trabalhará em estrita parceria com as coordenações Geral e de Enfermagem e lhe compete encaminhar as avaliações das supervisões relativas à postura e ética do condutor junto às equipes médicas e de enfermagem que atuam no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência. Participar da elaboração de protocolos técnicos relativos ao Serviço. Elaborar e controlar as escalas de plantões. Dar suporte ao controle de manutenção da frota. Zelar pelos bens imóveis da frota incluindo manutenção preventiva da frota. Proceder a avaliação mensal dos serviços mecânicos, elétricos, de lanternagem e pintura realizados, bem como nos pneus da frota do SAMU-192 MP. Controlar e avaliar os abastecimentos realizados na frota do SAMU-192-MP. Controlar o vencimento da CNH (Carteira Nacional de Habilitação) dos Condutores. Participar do processo de análise das Infrações de Trânsito cometidas pelos Condutores e se executar outras atribuições correlatas, conforme determinação superior.

2.15. Auxiliar de serviços gerais profissional com ensino básico



Competências/Atribuições: Executar serviços de limpeza em geral (sanitários, móveis, janelas, equipamentos, pisos, passadeiras, paredes, tapetes, toaletes e outros) serviços de copa e cozinha, utilizando equipamentos e produtos apropriados, visando manter a conservação e higiene nas dependências da entidade; executar outras atividades, correlatas às descritas, desde que de mesma natureza e de equivalentes graus de responsabilidade e complexidade, sempre que solicitado a intervir.

2.16. Auxiliar de manutenção profissional com ensino básico.

Competências/Atribuições: Auxiliar na manutenção preventiva e corretiva de quadros elétricos, troca de tomadas, lâmpadas, interruptores, mecânica e hidráulica. Manutenção do jardim e do terreno. Reparos de pintura, alvenaria e infiltração nas paredes. Locomoção de móveis. Acompanhamento de prestadores de serviço contratados par a manutenção corretiva do imóvel.

2.17. Médico Serviço de Certificação de Óbitos: Profissional de nível superior titular do diploma de médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição.

Competências/Atribuições: Deverá atender à RESOLUÇÃO CFM nº 1.779/2005, publicada no D.O.U., 05 dez. 2005, Seção I, p. 121; Deverá atender a Resolução SES nº 1.640 de 26 de janeiro de 2018 define critérios para emissão de declaração de óbito no âmbito do Estado do Rio de Janeiro; Ter capacidade para o trabalho em equipe, flexibilidade para eventuais coberturas de necessidades do serviço; Deverá se dirigir com a equipe ao local de óbito, interagir com a família, buscando a sua tranquilidade, identificando as informações relativas ao óbito e esclarecendo os familiares sobre os procedimentos indicados em cada caso; Ser capaz de examinar o corpo da pessoa falecida e as circunstâncias do óbito, identificando os casos que são de competência da polícia civil através do Instituto Médico Legal e fazer os devidos encaminhamentos; Ser capaz de interagir com a equipe de saúde dos municípios e serviços privados buscando as informações que mais aproximem da causa mortis para firmar causa básica provável e emitir a Declaração de Óbito; Ser capaz de interagir com o sistema de vigilância em saúde dos municípios com a finalidade de ajudar a elucidar causas de morte indeterminadas; participar das capacitações do serviço de certificação de óbitos.

2.18. Enfermeiro Auxiliar de Regulação Médica: profissional de nível superior titular do diploma de enfermeiro, devidamente registra dono Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição.

Competências/Atribuições: Atuar em apoio ao profissional médico regulador nas tomadas de decisões de forma a determinar ou não o envio das unidades de suporte nas situações de



urgências; Monitorar as ocorrências em andamentos orientando os profissionais enfermeiros e técnicos em enfermagem subsidiado por protocolos assistenciais e sistemas operacionais predefinidos de forma dirimir as dúvidas das equipes de intervenção no local de atendimentos; relatar ao Médico Regulador (MR) as alterações dos níveis de gravidades dos pacientes durante o atendimento dos intervencionistas; avaliar o desempenho da equipe e subsidiar os responsáveis pelo programa de educação continuada do serviço; obedecer às normas técnicas vigentes no serviço; preencher os documentos inerentes à atividade alimentando sistema de regulação de forma a garantir os indicadores de assistência pré-hospitalar; garantir a continuidade da atenção ao paciente grave, desde o início da solicitação a sua recepção pelos profissionais das portas de entrada dos serviços de urgência; repassar ao MR o retorno das equipes de intervenção quanto ao andamento, atendimento e desfecho das ocorrências; obedecer ao código de ética de enfermagem; Conhecer a estrutura de saúde local; Conhecer a rede de serviços da região; mantendo uma visão global e permanentemente atualizada dos meios disponíveis para o atendimento pré-hospitalar e nas portas de urgência; checar periodicamente a capacidade operacional dos serviços de urgência na região de abrangência ; Conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local; Realizar checklist diário das ambulâncias e materiais repassando ao MR as unidades e materiais disponíveis; Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas; Participar obrigatoriamente e ser aprovado nos cursos de treinamento e aperfeiçoamento (recertificação periódica); realizar demais atribuições contidas no regimento Interno da empresa selecionada para realizar a gestão do serviço; participar do processo de educação permanente tanto dos profissionais de intervenção quanto no processo regulatório das urgências e emergências; atuar efetivamente na elaboração junto a Rede de Atenção as Urgências RAU na composição das grades de referências das portas de entradas, bem como ao Plano Regional de Atenção as Urgências; Atuar em consonância com a coordenação de enfermagem na composição das escalas e controle de absenteísmo dos profissionais de enfermagem.

2.19. Assistente Social Serviço de Certificação de Óbitos: profissional de nível superior titular do diploma de serviço social.

Competências/Atribuições: Deverá atender a Resolução SES nº 1.640 de 26 de janeiro de 2018 define critérios para emissão de declaração de óbito no âmbito do Estado do Rio de Janeiro; manter relacionamento profissional com as equipes de saúde e de assistência social dos municípios e com as equipes responsáveis pelos serviços funerários; planejar programas relacionados serviço de verificação de óbito promovendo a sua execução; estudar, planejar, diagnosticar e supervisionar a solução de problemas sociais; realizar ou orientar estudos e pesquisas no campo da assistência social; preparar programas de trabalhos referentes ao Serviço Social; realizar e interpretar pesquisas sociais relacionadas ao SVO; prestar assistência os familiares no âmbito das suas atribuições nas questões relativas ao SVO; participar de estudo e diagnóstico dos casos e orientar familiares em grupo ou individualmente sobre as questões relativas ao SVO, fazer levantamentos socioeconômicos com vistas a planejamento das questões relativas ao SVO; prestar



assistência e orientação aos familiares nas questões relativas ao SVO; executar outras atividades compatíveis com suas atribuições conforme a necessidade regional; realizar as demais atribuições contidas no regimento Interno da empresa selecionada para realizar a gestão do serviço; participar das capacitações do serviço de certificação de óbitos.

2.20. Motorista Serviço de Certificação de Óbitos: profissional com ensino médio completo, habilitado a conduzir veículos. **Portador de carteira de habilitação tipo D.**

Competências/Atribuições: Conduzir veículo terrestre destinado ao transporte da equipe integrante do SVO; conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo; estabelecer contato radiofônico ou telefônico com a equipe integrante do SVO de forma a receber orientações e solicitações quanto aos atendimentos e deslocamentos dos profissionais que integram a equipe do SVO seguindo suas orientações; conhecer a malha viária local; conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local, bem como demais locais como delegacias policiais cartórios e outros de interesse do SVO; atuar seguindo orientações dos demais membros da equipe que compõe o SVO atendendo de pronto todas as solicitações de deslocamento; realizar checklist diário com preenchendo todos os documentos relacionados a sua atribuição; realizar as demais atribuições contidas no Regimento Interno da empresa selecionada para realizar a gestão do serviço, limpeza diária do veículo; participar das capacitações do serviço de certificação de óbitos.

3. DOS REQUISITOS GERAIS

- 3.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado conforme disposto no Artigo 12 da Constituição Federal de 1988;
- 3.2. Ter idade mínima de 18 anos completos na data da inscrição;
- 3.3. Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- 3.4. Estar em dia com as obrigações militares, sendo sexo masculino;
- 3.5. Possuir a habilitação específica para a vaga que concorre, com registro no órgão de classe;
- 3.6. Conhecer e aceitar as normas vigentes;
- 3.7. Não ter qualquer restrição de ordem criminal, que impeça o livre exercício de direitos. Atender a todos os requisitos técnicos exigidos para o exercício da atividade a ser realizada.

4. DAS VAGAS E HABILITAÇÃO:



Nível Superior		
Função	Vagas	Habilitação
Médico Regulador	34	Graduação em Medicina Registro no órgão de classe
Enfermeiro	28	Graduação em Enfermagem Registro no órgão de classe
Enfermeiro Regulador	01	Graduação em Enfermagem Registro no órgão de classe
Médico Intervencionista	49	Graduação em Medicina Registro no órgão de classe
Médico Serviço de Certificação de Óbitos	10	Graduação em Medicina Registro no órgão de classe
Assistente Social Serviço de Certificação de Óbitos	06	Graduação em Serviço Social Registro no órgão de classe
Farmacêutico	01	Graduação em Farmácia Registro no órgão de classe
Coordenador Médico	01	Graduação em Medicina Registro no órgão de classe
Coordenador Enfermagem	01	Graduação em Enfermagem Registro no órgão de classe
Coordenador Administrativo	01	Graduação na área de Humanas Registro no órgão de classe
Coordenador de Frota	01	Nível Superior
Supervisor de RH	01	Graduação em Administração ou em Recursos Humanos Registro no órgão de classe
Nível Médio		
Função	Vagas	Habilitação
Técnico em Enfermagem	72	Curso Técnico em Enfermagem Registro no Órgão de Classe
Técnico em Enfermagem para o SAMUZINHO	01	Curso Técnico em Enfermagem Registro no Órgão de Classe
Condutor de Veículo de Urgência	100	Motorista Carteira Nacional de Habilitação categoria D Certificação de Capacitação
Condutor de Veículo de Urgência para o SAMUZINHO	01	Motorista Carteira Nacional de Habilitação categoria D e Certificação de Capacitação



Motorista para Serviço de Certificação Regional de Óbitos (SRCO)	04	Motorista Carteira Nacional de Habilitação categoria D
Técnico Auxiliar de Regulação Médica	28	Ensino Médio
Técnico de Segurança do Trabalho	01	Ensino Médio
Auxiliar administrativo	03	Ensino Médio
Nível Básico		
Função	Vagas	Habilitação
Auxiliar de serviços gerais	01	Ensino Básico
Auxiliar de manutenção	01	Ensino Básico
Jovem Aprendiz	07	Em Formação



ANEXO III

DA CAPACITAÇÃO E EDUCAÇÃO PERMANENTE

Considerando o grau de profissionalização e necessidade de formação e educação continuada dos trabalhadores das urgências, resultando em comprometimento da qualidade na assistência e na gestão do setor; a necessidade de criar estruturas capazes de problematizar a realidade dos serviços e estabelecer o nexos entre trabalho e educação, deforma a resgatar o processo de capacitação e educação continuada para o desenvolvimento dos serviços e geração de impacto em saúde dentro de cada nível de atenção; a necessidade de estabelecimento de currículos mínimos de capacitação e habilitação para o atendimento às urgências, face aos inúmeros conteúdos programáticos e cargas horárias existentes no país e que não garantem a qualidade do aprendizado; o grande número de trabalhadores já atuando no setor e a necessidade de garantir-lhes habilitação formal, obrigatória e com renovação periódica para o exercício profissional e a intervenção nas urgências e ainda, considerando a escassez de docentes capazes de desenvolver um enfoque efetivamente problematizado na educação e a necessidade de capacitar instrutores e multiplicadores com certificação e capacitação pedagógica para a tender a demanda existente é que este Regulamento Técnico propõe aos gestores do SUS a criação, organização e implantação de Núcleos de Educação em Urgências-NEU.

No que diz respeito ao treinamento técnico das equipes, a Contratada, deverá seguir cronograma e conteúdo de acordo com a legislação vigente, tendo como diretriz a Portaria Ministerial 2048/02GM/MS e protocolos internacionais como: Advanced Trauma Life Support (ATLS), Advanced Cardiac Life Support (ACLS), Pré Hospital Life Support (PHTLS), Pediatric Advanced Life Support (PALS) entre outros, todos com reconhecimento comprovado em nosso país.

A **contratada** deverá apresentar um Projeto de Educação Permanente com cronograma e conteúdos programáticos prevendo capacitação profissional e educação continuada buscando a qualificação profissional dos diversos profissionais operacionais que atuarão nas unidades de atendimentos (USAs e USBs) bem como do pessoal administrativo atentando ainda para os aspectos motivacionais e de liderança da equipe que integra o sistema SAMU 192 MP, bem como os aspectos relativos ao atendimento humanizado aos usuários do sistema.

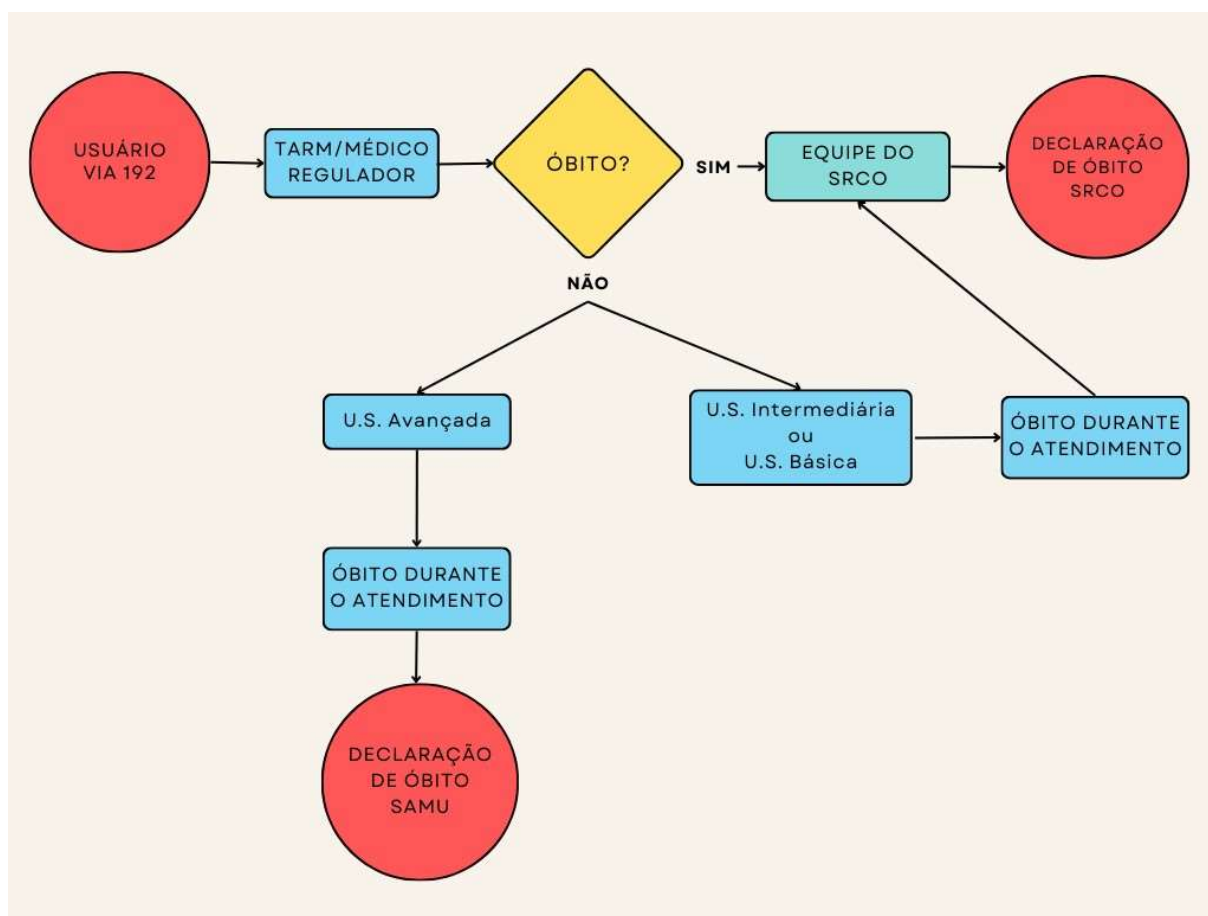
A **Contratada** deverá dar continuidade ao Projeto SAMUZINHO com o objetivo de fornecer noções básicas de primeiros socorros para crianças do ensino fundamental e médio, sobre o que fazer em uma situação de emergência até que os socorristas cheguem ao local. O projeto visa a conscientização da população sobre o serviço de saúde, os problemas causados por ligações indevidas (trotes) para o número de emergência 192 e acima de tudo, ensina a ajudar ao próximo.



ANEXO IV

SRCO – FLUXO

(Deliberação CIB-RJ n.º 6.483 de 12 de agosto de 2021)





ANEXO V

DO MONITORAMENTO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

A CONTRATADA deverá implantar um plano de monitoramento da qualidade dos serviços prestados. Para atuar sobre três aspectos:

1. Administrativos e Tecnológicos

- 1.1.** Implementação do Prontuário Eletrônico;
- 1.2.** Implantação da Comissão de Prontuário;
- 1.3.** Implantação da Comissão de Óbito;
- 1.4.** Definir Responsabilidade Técnica;
- 1.5.** Monitoramento dos colaboradores por câmera;
- 1.6.** Relatório fotográfico mensal das VTRS;
- 1.7.** Inventário mensal de equipamentos;
- 1.8.** Realização de auditoria interna quanto ao uso e qualidade dos registros no prontuário eletrônico a partir de conteúdos e metodologia estabelecidas pela coordenação do SAMU 192 MP.

2. Atenção ao Cliente/Usuário:

- 2.1** Implantar Serviços de Atendimento ao Cliente/Usuário;
- 2.2** Aprofundar o conhecimento das providências tomadas a partir das reclamações/sugestões dos usuários;
- 2.3** Apresentar, mensalmente, relatório da ouvidoria.

3. Emissão de Relatório mensal com os indicadores preconizados pelo Ministério da Saúde e Deliberação nº CIR/RJ a saber:

- 3.1** Número geral de ocorrências atendidas no período;



- 3.2** Tempo mínimo, médio e máximo de resposta;
- 3.3** Identificação dos motivos dos chamados;
- 3.4** Quantitativo de chamados, orientações médicas, saídas de Unidade de Suporte Avançado (USA) e Unidade de Suporte Básico (USB);
- 3.5** Localização das ocorrências;
- 3.6** Idade e sexo dos pacientes atendidos;
- 3.7** Identificação dos dias da semana e horários de maior pico de atendimento;
- 3.8** Identificação dos dias da semana e horários de maior pico de atendimento; e
- 3.9** Pacientes (número absoluto e percentual) referência aos demais componentes da rede, por tipo de estabelecimento.

Cobertura dos serviços prestados:

A CONTRATADA deverá realizar os serviços para os quais está sendo celebrado este Contrato de Gestão de acordo com território e população apontados nas áreas de abrangência definidas no Plano Regional de Atenção às Urgências do Médio Paraíba.

ANEXO VI

DOS RECURSOS FINANCEIROS

MUNICÍPIO	RECEITAS (R\$)													TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
	BASES/SUORTE				FONTE MINISTÉRIO DA SAÚDE				FONTE SES-RJ		FONTE MUNICIPAL				
	BÁSICO		AVANÇADO		Unidade de Suporte Básico	Unidade de Suporte Avançada	Central de Regulação Urgências Qualificada	Mensal	Anual	Mensal	Anual	Mensal	Anual		
Habilitada	Qualificada	Habilitada	Qualificada												
BARRA DO PIRAI*2	0	1	0	1	28.494,70	62.687,30	0,00	91.182,00	1.094.184,00	72.945,60	875.347,20	28.494,70	341.936,40	192.622,30	2.311.467,60
BARRA MANSA*3	0	1	0	1	28.494,70	62.687,30	0,00	91.182,00	1.094.184,00	72.945,60	875.347,20	28.494,70	341.936,40	192.622,30	2.311.467,60
ITATIAIA*4	0	1	0	0	28.494,70	0,00	0,00	28.494,70	341.936,40	22.795,76	273.549,12	28.494,70	341.936,40	79.785,16	957.421,92
PINHEIRAL	0	1	0	0	28.494,70	0,00	0,00	28.494,70	341.936,40	22.795,76	273.549,12	0,00	0,00	51.290,46	615.485,52
PIRAÍ*5	0	1	0	1	28.494,70	62.687,30	0,00	91.182,00	1.094.184,00	72.945,60	875.347,20	28.494,70	341.936,40	192.622,30	2.311.467,60
PORTO REAL	0	1	0	0	28.494,70	0,00	0,00	28.494,70	341.936,40	22.795,76	273.549,12	0,00	0,00	51.290,46	615.485,52
QUATIS	0	1	1	0	28.494,70	0,00	0,00	28.494,70	341.936,40	22.795,76	273.549,12	0,00	0,00	51.290,46	615.485,52
RESENDE*5	1	1	0	1	28.494,70	62.687,30	0,00	91.182,00	1.094.184,00	72.945,60	875.347,20	56.989,40	683.872,80	221.117,00	2.653.404,00
RIO CLARO	0	1	0	1	28.494,70	62.687,30	0,00	91.182,00	1.094.184,00	72.945,60	875.347,20	0,00	0,00	164.127,60	1.969.531,20
RIO DAS FLORES	0	1	1	0	28.494,70	0,00	0,00	28.494,70	341.936,40	22.795,76	273.549,12	0,00	0,00	51.290,46	615.485,52
VALENÇA	0	1	0	1	28.494,70	62.687,30	0,00	91.182,00	1.094.184,00	72.945,60	875.347,20	28.494,70	341.936,40	192.622,30	2.311.467,60
VOLTA*1 REDONDA	0	2	0	1	56.989,40	62.687,30	0,00	119.676,70	1.436.120,40	212.454,32	2.549.451,84	56.989,40	683.872,80	389.120,42	4.669.445,04
Serviço de Certificação de Óbitos	1				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Central de Regulação de Urgências*6	1				0,00	0,00	145.891,20	145.891,20	1.750.694,40	0,00	0,00	0,00	0,00	145.891,20	1.750.694,40
TOTAL	1	13	2	7	370.431,10	438.811,10	112.224,00	955.133,40	11.461.600,80	764.106,72	9.169.280,64	256.452,30	3.077.427,60	1.975.692,42	23.708.309,04
	14		7												

*1) Unidade de Suporte Básico em processo de habilitação no Roma

*2) Unidade de Suporte Básico em processo de habilitação na Califórnia

*3) Unidade de Suporte Básico em processo de habilitação na região Leste

*4) Unidade de Suporte Básico em processo de habilitação no Penedo

*5) Unidade de Suporte Básico em processo de habilitação no Arrozal

*6) Valor da Central de Regulação fonte SES incluso em VR



**ANEXO VII
CRONOGRAMA DE DESPESA**

PROFISSIONAIS (A)	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	Valor Mensal	06 MESES
Enfermeiro	28	3.158,96	88.450,88	530.705,28
Enfermeiro Regulador	1	3.509,96	3.509,96	21.059,76
Médico Regulador Diurno Seg a Sexta	15	6.750,00	101.250,00	607.500,00
Médico Regulador Diurno Sáb e Domingo	12	7.087,50	85.050,00	510.300,00
Médico Regulador Noturno	5	3.375,00	16.875,00	101.250,00
Médico Regulador Noturno Sáb e Domingo	2	3.375,00	6.750,00	40.500,00
Médico Intervencionista	49	13.539,59	663.439,91	3.980.639,46
Médico Serviço de Certificação de Óbitos	10	6.750,00	67.500,00	405.000,00
Assistente Social Serviço de Certificação de Óbitos	6	2.895,72	17.374,32	104.245,92
Motorista (4 para o Serviço de Certificação de Óbitos)	4	2.044,90	8.179,60	49.077,60
Técnico em Enfermagem	72	1.665,93	119.946,96	719.681,76
Condutor de Veículo de Emergência	100	2.763,85	276.385,00	1.658.310,00
Técnico em Enfermagem - Samuzinho	1	1.909,00	1.909,00	11.454,00
Condutor de Veículo de Emergência - Samuzinho	1	3.166,91	3.166,91	19.001,46
Técnico Auxiliar de Regulação diurno	16	1.518,00	24.288,00	145.728,00
Técnico Auxiliar de Regulação noturno	12	1.518,00	18.216,00	109.296,00
Coordenador Médico	1	9.519,05	9.519,05	57.114,30
Coordenador Administrativo	1	4.950,00	4.950,00	29.700,00
Coordenador de Enfermagem	1	6.380,00	6.380,00	38.280,00
Coordenador de Frota	1	4.950,00	4.950,00	29.700,00
Supervisor de Recursos Humanos	1	3.520,00	3.520,00	21.120,00
Auxiliar Administrativo	3	1.518,00	4.554,00	27.324,00
Farmacêutico	1	4.500,00	4.500,00	27.000,00
Auxiliar de Manutenção	1	1.518,00	1.518,00	9.108,00
Auxiliar de Serviços Gerais	1	1.518,00	1.518,00	9.108,00
Técnico de Segurança do Trabalho	1	2.763,85	2.763,85	16.583,10
Jovem aprendiz	7	730,00	5.110,00	30.660,00
TOTAL A: FOLHA DE PAGAMENTO	353	106.895,22	1.551.574,44	9.309.446,64
TOTAL ENCARGOS E IMPOSTOS (B)			474.676,37	2.848.058,22
TOTAL (A+B)			2.026.250,81	12.157.504,86
ESPECIFICAÇÃO SERVIÇOS (B)	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	Valor Mensal	06 MESES
Bases descentralizadas (1+22)	1	6.000,00	6.000,00	36.000,00
Software de gestão integrado para regulação, telefonia,	1	27.000,00	27.000,00	162.000,00
Material Gráfico e de Papelaria -CRU e Bases	1	7.000,00	7.000,00	42.000,00
Manutenção preventiva e corretiva:elétrica e mecânica/ Funilaria/ Reposição dos pneus + borracharia/ alinhamento e balanceamento	32	3.065,63	98.100,10	588.600,60
Manutenção Predial com compra materiais para CRU	1	3.000,00	3.000,00	18.000,00
Pagamento do SAAE da CRU e da sede SAMU -192	1	500,00	500,00	3.000,00
Manutenção e compra de materiais informática para a Rede e Central de Regulação	1	3.000,00	3.000,00	18.000,00
Manutenção corretiva e preventiva de equipamentos de Compra de Medicamentos e Insumos para as viaturas (ambulâncias)	25	714,29	17.857,25	107.143,50
	25	850,00	21.250,00	127.500,00
Uniformes para os profissionais que atuam na rede , na sede e na CRU	358	450,00	13.425,00	80.550,00
Ponto Biométrico CRU e 17 Bases Descentralizadas	1	5.532,31	5.532,31	33.193,86
Franquias de veículos/ Funilaria	32	160,00	5.120,00	30.720,00
Seguro contra roubo e acidentes	32	330,00	10.560,00	63.360,00
Locação de veículo para a Sede e CRU	3	4.738,53	14.215,59	85.293,54
Abastecimento de veículo da Sede e CRU	1	6.400,00	6.400,00	38.400,00
Locação de gerador para Sede e CRU	1	3.815,51	3.815,51	22.893,06
Exames admissionais e demissionais	358	16,80	6.014,40	36.086,40
Educação Permanente	1	4.000,00	4.000,00	24.000,00
Ações de promoção à saúde	1	2.000,00	2.000,00	12.000,00
Serviço de jardinagem da CRU	1	1.000,00	1.000,00	6.000,00
Climatização da CRU - manutenção	1	2.000,00	2.000,00	12.000,00
Manutenção do site e mídias sociais	1	3.000,00	3.000,00	18.000,00
Serviço de psicologia	1	5.000,00	5.000,00	30.000,00
TOTAL (B): SERVIÇOS			265.790,16	1.594.740,96
TOTAL (A+B)			2.292.040,97	13.752.595,82
TOTAL (C) OPERACIONAL (5,5%)			126.062,25	756.373,52
TOTAL(A+B+C)			2.418.103,22	14.508.619,32



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARAÍBA

Barra Mansa, Barra do Piraí, Itatiaia, Pinheiral, Piraí, Porto Real,
Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda



ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

CRONOGRAMA DE DESPESAS - PISO DA ENFERMAGEM

PROFISSIONAIS (A)	CARGA HORÁRIA	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	Valor Mensal	06 MESES
Enfermeiro	44horas semanais	28	1.591,04	44.549,12	267.294,72
Enfermeiro Regulador	44horas semanais	1	1.240,04	1.240,04	7.440,24
Técnico em Enfermagem	44horas semanais	72	1.659,07	119.453,04	716.718,24
Técnico em Enfermagem - Samuzinho	44horas semanais	1	1.416,00	1.416,00	8.496,00
TOTAL A: FOLHA DE PAGAMENTO		102	5.906,15	166.658,20	999.949,20
Adicional Noturno (diferença)				9.541,40	57.248,40
TOTAL B: Encargos e Impostos	38,25%			67.395,64	404.373,84
TOTAL (A+B)				243.595,24	1.461.571,44



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARAÍBA



Barra Mansa, Barra do Piraí, Itatiaia, Pinheiral, Piraí, Porto Real,
Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda

ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

DIMENSIONAMENTO DE PESSOAL - SAMU 192 MÉDIO PARAÍBA/2025

RH Profissionais CRMU/SAMU

CATEGORIA	TIPO DE CONTRATO	CARGA HORÁRIO SEMANAL	MENSAL HORÁRIA MENSAL	ESCALAS	DIAS TRABALHADOS	QTD	TURNO	SALÁRIO HORA	SALÁRIO BASE
Enfermeiro	CLT	36H SEMANAIS	180	24X72	10	28	NOITE	R\$ 17,55	R\$ 3.158,96
Enfermeiro Regulador	CLT	40H SEMANAIS	200	DIARISTA	22	1	DIURNO	R\$ 17,55	R\$ 3.509,96
Médico Regulador Diurno Seg a Sexta	TERCERIZADO	12H SEMANAIS	60	12H	5	15	DIURNO	R\$ 72,11	R\$ 6.750,00
Médico Regulador Diurno Sáb e Domingo	TERCERIZADO	12H SEMANAIS	60	12H	5	12	DIURNO	R\$ 118,12	R\$ 7.087,50
Médico Regulador Noturno	TERCERIZADO	6H SEMANAIS	30	12H	5	5	NOTURNO	R\$ 112,50	R\$ 3.375,00
Médico Regulador Noturno Sáb e Domingo	TERCERIZADO	6H SEMANAIS	30	12H	5	2	NOTURNO	R\$ 112,50	R\$ 3.375,00
Médico Intervencionista	TERCERIZADO	24H SEMANAIS	120	24horas	5	49	—	R\$ 112,82	R\$ 13.539,59
Médico Serviço de Certificação de Óbitos	TERCERIZADO	12H SEMANAIS	60	12 horas (sobreaviso)	5	10	—	R\$ 56,25	R\$ 6.750,00
Assistente Social Serviço de Certificação de Óbitos	CLT	30H SEMANAIS	150	30h semanais	11	6	—	R\$ 19,30	R\$ 2.895,72
Motorista (4 para o Serviço de Certificação de Óbitos)	CLT	44H SEMANAIS	220	12X36	15	4	—	R\$ 9,29	R\$ 2.044,90
Técnico em Enfermagem	CLT	44H SEMANAIS	220	24X72	10	72	—	R\$ 7,57	R\$ 1.665,93
Condutor de Veículo de Emergência	CLT	44H SEMANAIS	220	24X72	10	100	—	R\$ 12,56	R\$ 2.763,85
Técnico em Enfermagem - Samuzinho	CLT	44H SEMANAIS	220	8H/DIA	22	1	—	R\$ 8,67	R\$ 1.909,00
Condutor de Veículo de Emergência - Samuzinho	CLT	44H SEMANAIS	220	8H/DIA	22	1	—	R\$ 14,39	R\$ 3.166,91
Técnico Auxiliar de Regulação diurno	CLT	44H SEMANAIS	220	12X36	15	16	DIURNO	R\$ 6,90	R\$ 1.518,00
Técnico Auxiliar de Regulação noturno	CLT	44H SEMANAIS	220	12X36	15	12	NOTURNO	R\$ 6,90	R\$ 1.518,00
Coordenador Médico	CLT	20H SEMANAIS	100	—	—	1	DIURNO	R\$ 98,19	R\$ 9.519,05
Coordenador Administrativo	CLT	40H SEMANAIS	200	8H/DIA	22	1	DIURNO	R\$ 24,75	R\$ 4.950,00
Coordenador de Enfermagem	CLT	30H SEMANAIS	120	6H/DIA	22	1	DIURNO	R\$ 51,16	R\$ 6.380,00
Coordenador de Frota	CLT	40H SEMANAIS	200	8H/DIA	22	1	DIURNO	R\$ 24,75	R\$ 4.950,00
Supervisor de Recursos Humanos	CLT	40H SEMANAIS	200	8H/DIA	22	1	DIURNO	R\$ 17,60	R\$ 3.520,00
Auxiliar Administrativo	CLT	40H SEMANAIS	200	8H/DIA	22	3	DIURNO	R\$ 7,59	R\$ 1.518,00
Farmacêutico	CLT	30H SEMANAIS	120	6H/DIA	22	1	DIURNO	R\$ 37,50	R\$ 4.500,00
Auxiliar de Manutenção	CLT	40H SEMANAIS	200	8H/DIA	22	1	DIURNO	R\$ 7,59	R\$ 1.518,00
Auxiliar de Serviços Gerais	CLT	44H SEMANAIS	220	8H/DIA	22	1	DIURNO	R\$ 6,90	R\$ 1.518,00
Técnico de Segurança do Trabalho	CLT	40H SEMANAIS	200	8H/DIA	22	1	DIURNO	R\$ 13,81	R\$ 2.763,85
Jovem aprendiz	CLT	20H SEMANAIS	100	4H/DIA	22	7	DIURNO	R\$ 7,30	R\$ 730,00
TOTAL GERAL						353			

DIMENSIONAMENTO DE PESSOAL - SAMU 192 MÉDIO PARAÍBA/2025

RH Profissionais CRMU/SAMU

CATEGORIA	SALÁRIO BASE	INSALUBRIDADE	ADIC. NOTURNO	REMUNERAÇÃO TOTAL	BENEFÍCIOS (VT R\$... P/DIA)	BENEFÍCIOS (VA/VR R\$... P/DIA)	ENCARGOS 9% (PIS 1% FGTS 8%)	PROVISIONAMENTO (26,915%)	CUSTO POR PROFISSIONAL	CUSTO TOTAL CLT
Enfermeiro	R\$ 3.158,96	R\$ 303,60	R\$ 356,76	R\$ 3.819,32	R\$ 17,10	R\$ 42,00	R\$ 343,73	R\$ 1.027,96	R\$ 5.250,11	R\$ 147.003,08
Enfermeiro Regulador	R\$ 3.509,96	R\$ 303,60	R\$ -	R\$ 3.813,56	R\$ 17,10	R\$ 42,00	R\$ 343,22	R\$ 1.026,41	R\$ 5.242,29	R\$ 5.242,29
Médico Regulador Diurno Seg a Sexta	R\$ 6.750,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.750,00	R\$ 17,10	R\$ 42,00	R\$ 607,50	R\$ 1.816,76	R\$ 9.233,36	R\$ 92.333,60
Médico Regulador Diurno Sáb e Domingo	R\$ 7.087,50	R\$ -	R\$ -	R\$ 7.087,50	R\$ 17,10	R\$ 42,00	R\$ 637,87	R\$ 1.907,60	R\$ 9.692,07	R\$ 77.536,56
Médico Regulador Noturno	R\$ 3.375,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.375,00	R\$ 17,10	R\$ 42,00	R\$ 303,75	R\$ 908,38	R\$ 4.646,23	R\$ 46.462,30
Médico Regulador Noturno Sáb e Domingo	R\$ 3.375,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.375,00	R\$ 17,10	R\$ 42,00	R\$ 303,75	R\$ 908,38	R\$ 4.646,23	R\$ 18.584,92
Médico Intervencionista	R\$ 13.539,59	R\$ -	R\$ -	R\$ 13.539,59	R\$ 17,10	R\$ 42,00	R\$ 1.218,56	R\$ 3.644,18	R\$ 18.461,43	R\$ 904.610,07
Médico Serviço de Certificação de Óbitos	R\$ 6.750,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.750,00	R\$ 17,10	R\$ 42,00	R\$ 607,50	R\$ 1.816,76	R\$ 9.233,36	R\$ 64.633,52
Assistente Social Serviço de Certificação de Óbitos	R\$ 2.895,72	R\$ -	R\$ 297,84	R\$ 3.193,56	R\$ 17,10	R\$ 42,00	R\$ 287,42	R\$ 859,54	R\$ 4.399,62	R\$ 26.397,72
Motorista (4 para o Serviço de Certificação de Óbitos)	R\$ 2.044,90	R\$ -	R\$ 420,66	R\$ 2.465,56	R\$ 17,10	R\$ 42,00	R\$ 221,90	R\$ 663,60	R\$ 3.410,16	R\$ 13.640,64
Técnico em Enfermagem	R\$ 1.665,93	R\$ 303,60	R\$ 202,93	R\$ 2.172,46	R\$ 17,10	R\$ 42,00	R\$ 177,25	R\$ 530,09	R\$ 2.938,90	R\$ 218.877,60
Condutor de Veículo de Emergência	R\$ 2.763,85	R\$ 303,60	R\$ 316,05	R\$ 3.383,50	R\$ 17,10	R\$ 42,00	R\$ 304,51	R\$ 910,66	R\$ 4.657,77	R\$ 503.039,16
Técnico em Enfermagem - Samuzinho	R\$ 1.909,00	R\$ 303,60	R\$ -	R\$ 2.212,60	R\$ 17,10	R\$ 42,00	R\$ 199,13	R\$ 595,52	R\$ 3.066,35	R\$ 3.066,35
Condutor de Veículo de Emergência - Samuzinho	R\$ 3.166,91	R\$ 303,60	R\$ 316,05	R\$ 3.786,56	R\$ 17,10	R\$ 42,00	R\$ 340,79	R\$ 1.019,15	R\$ 5.205,60	R\$ 5.205,60
Técnico Auxiliar de Regulação diurno	R\$ 1.518,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.518,00	R\$ 17,10	R\$ 42,00	R\$ 136,62	R\$ 408,56	R\$ 2.122,28	R\$ 33.956,48
Técnico Auxiliar de Regulação noturno	R\$ 1.518,00	R\$ -	R\$ 312,26	R\$ 1.830,26	R\$ 17,10	R\$ 42,00	R\$ 136,62	R\$ 408,56	R\$ 2.434,54	R\$ 25.467,36
Coordenador Médico	R\$ 9.519,05	R\$ -	R\$ -	R\$ 9.519,05	R\$ 17,10	R\$ 42,00	R\$ 856,71	R\$ 2.562,05	R\$ 12.996,91	R\$ 12.996,91
Coordenador Administrativo	R\$ 4.950,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.950,00	R\$ 17,10	R\$ 42,00	R\$ 445,50	R\$ 1.332,29	R\$ 6.786,89	R\$ 6.786,89
Coordenador de Enfermagem	R\$ 6.380,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.380,00	R\$ 17,10	R\$ 42,00	R\$ 574,20	R\$ 1.717,17	R\$ 8.730,47	R\$ 8.730,47
Coordenador de Frota	R\$ 4.950,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.950,00	R\$ 17,10	R\$ 42,00	R\$ 445,50	R\$ 1.332,29	R\$ 6.786,89	R\$ 6.786,89
Supervisor de Recursos Humanos	R\$ 3.520,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.520,00	R\$ 17,10	R\$ 42,00	R\$ 316,80	R\$ 947,40	R\$ 4.843,30	R\$ 4.843,30
Auxiliar Administrativo	R\$ 1.518,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.518,00	R\$ 17,10	R\$ 42,00	R\$ 136,62	R\$ 408,56	R\$ 2.122,28	R\$ 6.366,84
Farmacêutico	R\$ 4.500,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.500,00	R\$ 17,10	R\$ 42,00	R\$ 405,00	R\$ 1.211,17	R\$ 6.175,27	R\$ 6.175,27
Auxiliar de Manutenção	R\$ 1.518,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.518,00	R\$ 17,10	R\$ 42,00	R\$ 136,62	R\$ 408,56	R\$ 2.122,28	R\$ 2.122,28
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 1.518,00	R\$ 303,60	R\$ -	R\$ 1.821,60	R\$ 17,10	R\$ 42,00	R\$ 163,94	R\$ 490,28	R\$ 2.534,92	R\$ 2.534,92
Técnico de Segurança do Trabalho	R\$ 2.763,85	R\$ 303,60	R\$ -	R\$ 3.067,45	R\$ 17,10	R\$ 42,00	R\$ 276,07	R\$ 825,60	R\$ 4.228,22	R\$ 4.228,22
Jovem aprendiz	R\$ 730,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 730,00	R\$ 17,10	R\$ 42,00	R\$ 65,70	R\$ 196,47	R\$ 1.051,27	R\$ 7.358,89

Rua: Vinte e Dois, nº 349 – Jardim Vila Rica /Tiradentes – Volta Redonda - RJ

CEP: 27.259-240 – Tel.: (24) 3512-9558

E-mail: administrativo@cismepa.org e secretariaexecutiva@cismepa.org



ANEXO 02

MODELO DE PROPOSTA

À
COMISSÃO DE CONTRAÇÃO PERMANENTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE MÉDIO PARAÍBA
Rua 22, nº 349, Bairro Vila Rica/Jardim Tiradentes
VOLTA REDONDA/RJ

Ref.: Dispensa Eletrônica nº ____/2025

A empresa _____, com endereço na _____,
nº ____ - Bairro _____ - Cidade _____, CNPJ nº _____, telefone
_____, pela presente, propõe a prestar os serviços descritos no quadro abaixo,
obedecendo as normas do Aviso de Dispensa Eletrônica em referência, assim como seus anexos,
conforme condições seguintes:

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01					

Preço Global: __.____,____ (___preço por extenso___)

Prazo do serviço ____ (_____) Conforme disposto no Termo de Referência, Anexo I deste
Aviso de Dispensa Eletrônica

Condições de pagamento: Conforme disposto no Termo de Referência, Anexo I do Aviso de
Dispensa.

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias, a contar da data de realização desta sessão.

A proposta de preços deverá ser feita em moeda corrente nacional, englobando e demonstrando
todas as despesas necessárias para a perfeita execução do objeto.

Declaramos ainda que temos total conhecimento e concordância com os termos desta Dispensa
Eletrônica.

Dados Bancários: Agência _____, Conta Corrente _____, Banco _____.
_____, ____ de _____ de _____

Nome e assinatura do representante legal



ANEXO 03

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº 000/2025/CISMEPA

TERMO DE CONTRATO Nº _____ que entre si celebram o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraíba e _____ para contratação de uma entidade de direito privado sem fins lucrativos, devidamente qualificada como Organização Social (OS) em conformidade com a legislação vigente, na área da saúde, e que se comprometa em realizar, por meio da assinatura de Contrato de Gestão, em estreita cooperação com o CISMEPA a execução dos serviços de atendimento pré-hospitalar móvel, execução dos serviços de regulação das urgências e transferências de pacientes graves; e certificação do óbito atribuídos ao SAMU 192 - MP.

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARAÍBA**, CNPJ nº 02.615.925/0001-72, com sede na Rua Vinte e Dois, nº 349, Vila Rica/Jardim Tiradentes, Volta Redonda, RJ, CEP: 27.259-240, neste ato representado por seu Presidente **Luiz Fernando de Souza**, portador da carteira de identidade 20.495.924-1 DETRAN, inscrito no CPF sob o nº 569.211.957-91, com domicílio na Rua Capitão Manoel Torres, Nº 159-Centro – Piraí – RJ, CEP 27175-000 Prefeito de Piraí, RJ nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 18.254, de 15 de fevereiro de 2024 e o Decreto Municipal nº 18.256, de 15 de fevereiro de 2024, e, do outro, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, bairro _____, _____, CEP: _____, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, _____, _____, portador da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, assinam o presente **CONTRATO**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº VR nº 064/2025/CISMEPA, que se regerá, no que couber, pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 com as alterações introduzidas posteriormente, Decreto Municipal nº 18.254/2024 e pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a contratação de uma entidade de direito privado sem fins lucrativos, devidamente qualificada como Organização Social (OS) em conformidade com a legislação vigente, na área da saúde, e que se comprometa em realizar, por meio da assinatura de Contrato de Gestão, em estreita cooperação com o CISMEPA a execução dos serviços de atendimento pré-hospitalar móvel, execução dos serviços de regulação das urgências e transferências de pacientes graves; e certificação do óbito atribuídos ao SAMU 192 - MP, conforme



DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90005/2025

especificações discriminadas no Termo de Referência – Anexo 01 e demais condições do Aviso de Contratação da Dispensa de Licitação DL-90005/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

ITEM	UND	QUANT	DESCRIÇÃO
01	MENSAL	06	Contratação de uma entidade de direito privado sem fins lucrativos, devidamente qualificada como Organização Social (OS) em conformidade com a legislação vigente, na área da saúde, e que se comprometa em realizar, por meio da assinatura de Contrato de Gestão, em estreita cooperação com o CISMEPA a execução dos serviços de atendimento pré-hospitalar móvel, execução dos serviços de regulação das urgências e transferências de pacientes graves; e certificação do óbito atribuídos ao SAMU 192 - MP. Segundo os ANEXOS do Termo de Referência I a VII.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor ajustado deverá incluir todos os custos desde o gerenciamento da estrutura física da Central de Regulação Médica de Urgências, gestão logística dos veículos, materiais, insumos, medicamentos e a gestão plena das equipes e dos colaboradores, enfim, tudo o que for necessário para a perfeita execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes do presente Contrato serão atendidas através da dotação orçamentária nº 33.90.39.00

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados atendendo todas as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo 01 e demais condições do Aviso de Contratação da Dispensa de Licitação nº 90005/2025, que integra o presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

- I. Os serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar serão recebidos e aceitos, de acordo com o art. 140 da lei n. 14.133/2021, provisoriamente, após sumária avaliação dos procuradores das Prefeituras Municipais, dos entes consorciados componentes do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraíba, para posterior verificação da qualidade e conformidade do objeto às especificações técnicas exigidas neste estudo, podendo ser rejeitados caso não estejam conforme as especificações estabelecidas.



DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90005/2025

- II. A contratada deverá dar total garantia quanto à qualidade dos serviços executados, ficando obrigada a reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções comprovadamente fora das especificações técnicas discriminadas no presente estudo.
- III. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das condições e especificações discriminadas no Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

I. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e nos termos da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II. A execução do presente contrato será fiscalizada pela Comissão de Avaliação e Fiscalização do Contrato de Gestão especialmente designada em Portaria do CISMEPA, de acordo com o disposto no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

III. A Comissão de Avaliação e Fiscalização do Contrato de Gestão anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessária para regularização da falta ou defeitos observados.

IV. As comunicações entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

V. A Comissão informará, em tempo hábil, ao superior do seu departamento ou setor, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse a sua competência.

VI. A Comissão será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverá dirimir as dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

VII. A **CONTRATANTE** poderá convocar representante da **CONTRATADA** para adoção de providência que deixem de ser cumpridas de imediato;

VIII. A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado, de forma parcelada, mensalmente, de acordo com os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, 20 (vinte) dias após o adimplemento do objeto, assim considerada a execução do serviço, acompanhada do respectivo documento de cobrança (nota fiscal/fatura) devidamente atestada pela Fiscalização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os pagamentos dos serviços serão efetuados com base nas medições aprovadas pela fiscalização, de acordo com os serviços efetivamente realizados, em consonância com o cronograma físico-financeiro e desembolso máximo e planilha orçamentária.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento será efetuado, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de atraso injustificado no pagamento, o valor será compensado financeiramente em 0,5% (cinco décimos por centos) de juros de mora por mês "pro rata tempore", contados a partir do dia seguinte ao seu vencimento até a data do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO: O valor do pagamento eventualmente antecipado será descontado na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês "pro rata die", contado da data de seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

O prazo de duração deste instrumento contratual será de 06 (seis) meses, **processo nº64/2025 a partir da assinatura do contrato**, podendo ter sua duração prorrogada até que seja assinado o contrato da organização social (OS) vencedora do processo licitatório, tendo em vista tratar-se de serviço de natureza continuada de necessidade pública permanente a ser satisfeita.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:



DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90005/2025

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Art. 124, da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo alteração do contrato que aumente ou diminua os encargos da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá estabelecer, no mesmo termo aditivo o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

PARÁGRAFO QUARTO: Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

PARÁGRAFO QUINTO: As alterações contratuais deverão ser formalizadas por termo aditivo, exceto registros que não caracterizam alteração no contrato, que poderão ser formalizados por simples apostila, de acordo com as situações previstas no art. 136 da Lei Federal nº14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A **CONTRATADA** participante do procedimento licitatório estará sujeita, durante o seu transcorrer, à aplicação das seguintes sanções administrativas previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de Licitar e Contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Estarão passíveis das sanções previstas no item anterior, a **CONTRATADA** que, com dolo ou culpa, se enquadrarem nas seguintes situações:

- I. Declarado inidôneo ou impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, que se apresente para participar de procedimento licitatório;
- II. Venha frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório;



DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90005/2025

III. Afaste ou tente afastar licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

IV. Devasse o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo;

V. Patrocine, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração Pública, dando causa à instauração de licitação ou à celebração de contrato cuja invalidação vier a ser decretada pelo Poder Judiciário;

VI. Deixe de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro;

VII. Não mantenha a proposta, dentro prazo de sua validade, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

VIII. Não celebre a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IX. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

X. Apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

XI. Fraude a licitação;

XII. Comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- d) Venha impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- e) Crie, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública;
- f) Obtenha vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na aplicação das sanções, conjugadas as diretrizes do § 1º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, será observado o princípio da proporcionalidade, considerando-se especialmente:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;



DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90005/2025

- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos para a Administração;
- V. a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;
- VI. a consumação ou não da infração;
- VII. o grau de lesão ou perigo de lesão;
- VIII. o efeito negativo produzido pela infração;
- IX. a cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações;
- X. a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica;

PARÁGRAFO QUARTO: A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens §2º, inciso I, e §2º, inciso VI a §2º, inciso VIII, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

PARÁGRAFO QUINTO: Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens §2º, inciso II a §2º, inciso V e §2º, inciso X a §2º, inciso XII, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens §2º, inciso I e §2º, inciso VI a §2º, inciso VIII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021;

PARÁGRAFO SEXTO: A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado da licitação ou do valor proposto ou do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da CONTRATADA, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Para as infrações previstas nos itens §2º, inciso I e §2º, inciso VI a §2º, inciso VIII, a multa será de 0,5% a 15% sobre o valor estimado da licitação ou do valor proposto ou do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

PARÁGRAFO OITAVO: Para as infrações previstas nos itens §2, inciso II a §2, inciso V e §2, inciso IX a §2, inciso XIII, a multa será de 15% a 30% sobre o valor estimado da licitação ou do valor proposto ou do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;



DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90005/2025

PARÁGRAFO NONO: A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de Advertência, Impedimento de Licitar e Contratar, e com a Declaração de Inidoneidade de Licitar ou Contratar;

I. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

PARÁGRAFO DÉCIMO: A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, § 4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Decorridos 05 (cinco) dias úteis da convocação para assinatura do contrato sem a manifestação do adjudicatário, ficará configurada a referida recusa;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/21;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a **CONTRATADA** ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;



DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90005/2025

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraíba;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, conforme previsto no artigo 161 na Lei Federal nº 14.133/21;

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: As sanções administrativas aplicáveis por atos praticados no decorrer da execução contratual estão previstas no Termo de Referência e/ou na Minuta do Contrato, que constituem anexos deste Aviso de Contratação;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: Pelo cometimento das infrações previstas nos incisos I, II, III, V, VII, VIII, X e XII do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente com a aplicação das seguintes sanções:

I. Advertência – Caso dê causa a inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Volta Redonda, pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não justificar a imposição de penalidades mais grave:

- a. Der causa a inexecução parcial do contrato que cause danos grave a Administração, ao fornecimento dos Serviços Públicos e ao interesse coletivo;
- b. Der causa a inexecução total do contrato;
- c. Ensejar o retardamento da execução/entrega do objeto do contrato sem motivo determinado.

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 05 (cinco) anos, quando praticar as seguintes infrações:

- a. Aquelas previstas para sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Volta Redonda, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- c. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.



DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90005/2025

IV. Multa compensatória e moratória que poderá ser aplicada sobre o valor do contrato, cumulativamente com as demais sanções por qualquer das infrações administrativas previstas nos incisos I, II, III, V, VII, VIII, X e XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

V. A multa compensatória será aplicada no caso de execução parcial ou total do contrato, nos seguintes percentuais e condições:

a. No caso de inexecução parcial, será aplicado o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato correspondente a parcela do objeto não executado;

b. No caso de inexecução total, será aplicado o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

VI. A Multa de mora será de 0,5% (cinco décimos por cento) pro rata die sobre o valor do contrato, referente ao período de retardamento ou atraso na entrega/execução do objeto deste contrato, sem motivo justificado e aceito pela **CONTRATANTE**.

VII. A inexecução total do contrato estará configurada quando a **CONTRATADA**, deixar de cumprir o prazo referente a entrega/execução do objeto conforme as condições estabelecidas no presente contrato e termo de referência, anexo I do Aviso de Contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

I. Constitui motivos para extinção do contrato, o qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurada o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no art. 137, incisos I, II, III, IV, V, VIII e IX da Lei Federal nº 14.133/2021.

II. A **CONTRATADA** terá direito a extinção do contrato, caso a Administração faça supressão modificando acima de 25% (vinte e cinco por cento) o valor inicial do contrato.

III. A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral da Administração, de forma consensual, ou por decisão arbitral, observando-se o disposto nos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

I. Faz parte integrante do presente contrato, o edital da Dispensa de Licitação nº 90005/2025 e seus anexos, independente de transcrição.

II. Durante a vigência do contrato, é vedado a **CONTRATADA** contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.



DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90005/2025

III. Deverá a **CONTRATANTE** emitir explicitamente as decisões das solicitações e reclamações relacionadas ao contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

IV. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 01 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

V. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO FORO:

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilegio, elegem o Foro da Comarca de Volta Redonda, RJ, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Volta Redonda, XX de XXXXXXXX de 2025.

Luiz Fernando de Souza
Presidente CISMEPA

XXXXXXXXXX
p/CONTRATADA